

PN-ABZ-808

**NATIONAL CONFERENCE RECOMMENDATIONS
FOR THE COMMERCIAL LEGISLATION**

CARLOS ATAÍDE GARCIA

**MARCH 1994
GUINEA BISSAU**

TIPS REPORT 15E

WP | TC 1B 1-cd
(This translation does not include annexes)

INTRODUCTION

The National Conference on "THE IMPACT OF LAWS AND REGULATIONS ON TRADE AND INVESTMENT IN THE PRIVATE SECTOR" took place on March 1-3, 1994 at the Hotti-Bissau Hotel, as a joint effort by:

**The Ministry of Commerce and Industry
Chamber of Commerce, Industry and Agriculture
TIPS Project -Trade and Investment Promotion Support Project, (USAID)**

More than 200 people attended this Conference that had the participation of the Ministry of Commerce and Industry, Mr. Assumane Mané, the Ministry of Rural Development and Agriculture, Engineer Mário Cabral, the president of the Chamber of Commerce, Industry and Agriculture, Mr. Mário Vaz, the National Coordinator of TIPS Project, Ambassador John Blacken, representatives of political parties, diplomats, international cooperation organizations, ministries' upper staff members, (formal and informal) private sector entrepreneurs and representatives of business associations and unions.

THE CONFERENCE HAD THREE MAIN OBJECTIVES:

1. **Identify laws**, Ministry of Commerce and Industry (MCI) regulations and procedures that carry greatest positive or negative impact on trade and investment.
2. **Recommend necessary revisions** of the MCI legislation seeking to improve the environment in which trade and investment develops in the private sector.
3. **Contribute** for the development of the **national ability to formulate policies**.

The need to revise the commercial legislation was stressed by the Ministry of Commerce and Industry, Mr. Assumane Mané, in the conference's opening speech: "With the development of the economic liberalization process initiated in 1986-87, both the government and the private commercial sector have felt the need to revise and complement the legislation regulating the activities in the commercial sector."

The preliminary work FOR THE FIRST OBJECTIVE began in June 1993 and counted on the active participation of some MCI staff members, the CCIA direction, representatives from Bafatá, Bolama, Cachungo, Farim, Gabu and Tombali/Quinara Chamber delegations and a TIPS consultant. During the conference it was possible to confirm the importance of proposed areas by the conference speakers and to identify additional areas for future analysis.

1

2

The conference's **SECOND OBJECTIVE** was to present concrete recommendations for the three proposed areas and analyzed the function of the Ministry of Commerce and Industry in a market economy. With this objective, participants organized in four workgroups to discuss the following areas of intervention:

1. **Commercial Permits:** commercial business permits, a merchants/peddler statute.
2. **Foreign trade operation policy:** license and documents for foreign trade. Issuing of origin certificates.
3. **Inspection of Economic Activities:** inspection procedures; economic crimes and crimes against Public Health regulation; counter ordinances.
4. **Commercial legislation in a market economy:** the function of the Ministry of Commerce a market economy.

THE THIRD OBJECTIVE was fully reached with the effective participation of many qualified upper-staff members responsible for legislation definition and application and a large number of commercial businesspeople and representatives of business associations. They analyzed and agreed on areas that need to be revised and made recommendations for the commercial legislation. In this way, the conference also served to bring public and private sectors closer and, through their joint participation, show the importance of collaboration and exchange between them for the economic development of the country in this stage of economic liberalization.

This position was equally taken by **Minister Assumane Mané, in his opening speech:** "This conference is an unequivocal sign of government willingness to foster frank and open debate with its partners in the private sector. This exchange will allow the government to be better suited to fulfill its roles in a market economy, which are to guide and support, and to enforce the law."

The importance of this conference was also stressed by the **CCIA president, Mr. Mario Vaz,** in his opening speech: "The coordinated action between State and private sector will contribute for the strengthening of the country's commercial structure. To continue to operate with vitality, the private sector requires a dynamic State and modern laws to break from the chain of bureaucracy and liberate economic activity to the maximum, letting it be guided by market forces as it happens in economically developed nations."

It is also important to reflect upon the words by **TIPS National Coordinator, Ambassador John Blacken:** "The current economic perspective says that governmental agencies must manage less and manage better, transferring greater responsibility for the management of its own interests to the private sector and reinforcing Governmental action in vital areas."

2

3

WORKGROUP I

COMMERCIAL PERMITS

Group I assembled in one of the Hotti-Hotel/Bissau Conference Rooms with the objective of making a critical analysis of the current situation concerning "**Commercial Permits.**"

After the selection of the president and secretary, the table continued with the enrollment of individuals interested in presenting suggestions, amendments, corrections and additions to the current legislation.

After a long and intensive debate the participants agreed and recommended that:

1. To obtain COMMERCIAL PERMITS it will be necessary to present:

- A) **Identity Card for Guinean National and the Resident Card for foreign citizens;**
- B) **Registration at the Conservatory for Commercial Businesses and Entrepreneurs;**
- C) **Registration Required by the Ministry of Finance, Tax Payer Card (Tax Payer Number)**
- D) **Registration at the Ministry of Commerce and Industry at the headquarters or the regional Branches for Commercial official register.**
- E) **Presentation of bond or bank guarantee, for export and import businesses;**
- F) **The Ministry of Commerce and Industry will require, in cases of the commercialization of specific products (pharmaceutical, food, weapons and other products that can be a risk to the health or safety of people) the fulfillment of previous requirements as defined by product-specific legislation).**

2. ESTABLISHMENT PERMITS

Considering that an establishment permit depends upon a set of requirements that can be more efficiently defined and verified by local authorities, it is recommended that these permits are issued by the local jurisdiction.

3. PEDDLERS AND MERCHANTS

It is recommended that a statute for this business group be prepared in to order to include it as a distinct group from other economic operators in the sector.

4. INCOMPATIBILITIES

The group recommends:

A legal definition of the degrees of incompatibility of activity by any citizen, in particular those who operate in private commercial activities and work in the public administration or hold any other public job.

5. COMMERCIAL ACTIVITY LIMITATIONS

Finally, the group understands that there must not be limitations on Commercial activities, i.e., any licenced entrepreneur is not inhibited from exercising other activities if she or he has a license for said activity.

WORK GROUP II

FOREIGN TRADE POLICY

After a president and secretary were elected, the participants debated the issues related to:

The participants decided to inventory the questionnaire according to the Basic Document, as determined by:

Decree 22/86 of August 13, which regulates the requirements for the BRPI/E,
Service Order 2/87 that regulates BRPI/E's internal organization,
Official Order 26/87 that regulates the liquidation of Import/Export operations.

Thus, about Article 1 of the Decree 22/86:

“Every individual or group duly licensed and registered at the “Registro Nacional do Comerciante” as an importer or exporter may make any import or export operation, except those exclusive to economic agents, as determined by the law.”

The group agreed with the text, except **“the concession of exclusivity to certain export/import operations”** and **“certain import/export economic operators.”**

Concerning Article 2 of the same Decree:

“1. Any import and export operation depends on the previous authorization by the Ministry of Commerce and Tourism, which will be granted through the issuing of a ‘Boletim de Registro Prévio de Importação’ (BRPI) and the ‘Boletim de Registro Prévio de Exportação (BRPE).”

“2. The authorization referred in the preceding article will only be granted when the amounts declared on the respective ‘Boletins’ are accompanied of the exchange rate in the international market.”

The group agreed with the text, and **recommended** the following:

- Expedite the issuing (to a maximum of 48 hours), safeguarding timely fulfillment of procedures concerning customs official order;
- Also, in certain cases substitute the BRPI/E for a simple Import/Export declaration.

Concerning **Amount Declared on the Invoice**, there must be a certain flexibility from the Ministry of Commerce and Industry's part, taking into account the average value.

Concerning **Article 3**:

“The Ministry of Commerce and Tourism will determine, by official order, the minimum quantities for the exportation of cashew nuts, wood, peanuts, ‘coconote’.”

The group proposes:

- To set the **minimum limit for cashew export at 1,000 tons.**
- **Wood** must receive **special attention**, taking into account the international and subregional environmental agreements signed.

Article 4 is safeguarded in Article 3:

“Every entrepreneur who meets the minimum quantity requirements for export products referred to in the preceding article will immediately be issued an export authorization through the preparation of the respective process.”

The Group fully agrees with Article 5:

“Every entrepreneur who does not meet the minimum quantity requirements for export products, as defined on Article 3 will be required to sell the quantities in his or her possession to an entrepreneur capable of exporting, according to the terms established by the Ministry of Commerce and Tourism order.”

Substitute the content of Article 6. “‘Os Armazéns do Povo’ detain exclusive rights to grain importation” by the establishment of a **Foreign Trade Consulting Office** responsible for:

Maintaining a database on prices and average margin variation in the International Market, Promotion of Traditional and Non-Traditional Guinean Products, Market Assessment and Other Foreign Trade-related Activities.

On Decree 23/86 of August 13, (price policy on goods considered having greater impact on the National Economy), the group recommends that the legislation is profoundly reviewed regarding **determining the maximum prices** permitted by law on the following **food** items:

Rice
Sugar
Flour
Oil (comestible)
Soap

Concerning Order 26/87 (foreign trade operation policy) the group recommends:

- Taking into account current reality, continue with banking transactions based on the relationship between the economic operator and his or her bank;
- That the same treatment is given to import/export operations by air, land or sea, although special attention is given to fragile or perishable merchandise such as fruit, for instance;
- the global legislation on foreign trade operations must follow the current requirements of the National and International Market, defining the functions of the participants in the process, in other words:
 - Economic Agents
 - Dispatchers
 - Foreign Trade Office
 - Customs
 - Ministry of Finance
 - Central Bank
 - Commercial Banks
- As for bonds required for importers and exporters, the Group recommends that the bond be adjusted to the level of current economic activity.
- Operation of the Consumer Affairs Department and Property Registration, taking into account the opinion of related associations. Sanitation Certificate for food products; national structure for control of food products; support or establishment of laboratories for this duty and it is recommended that the Ministry of Commerce and Industry request better-equipped agencies to carry out the inspection and issue the respective certificates.

To guarantee the most efficient activity operation by the economic operators, the group recommends:

- Issuing of three types of permits by the MCI

1. IMPORT/EXPORT

2. RETAIL

3. PEDDLERS (to be specified), based on the following specific criteria:

a) The Economic Operator in Group I (IMP/EXP) must meet the following minimum requirements to carry out the respective operations:

- **Basic Infrastructure (warehouse)**
- **Writing**
- **Financial Capability**

The Group recommends:

- that during this phase the government must promote Export, by considerably reducing the current level of taxes,

The Group recommends:

- Legislation on the incompatibility of the operation of commercial activity and positions in the public sector, particularly those who coincide in the same area of activity.

Due to the favorable position of port activities for competition on a subregional level, the group recommends:

- **The reduction of Port dues at a competitive level,**
- **reduction of Customs dues, and**
- **more active roles by the INSPS concerning Foreign Trade.**

The group further recommends:

- **Legislation to guarantee the same form of treatment for an economic operator in the same group to offer the same rights and conditions (financing, credit lines, etc.) to operators in the entire national territory.**
- **Establishment of a Commercial Bank for mid and long-term Development Credit; they also recommend the establishment of Commercial Banks with the objective to finance ventures by economic operators/retailers and the informal sector.**
- **Responsible and fair actions by the Judicial Branch, concerning Commercial Contentions resulting from credit disputes, fraud, etc.**
- **Establishment of Regional delegations on every level to respond to the needs of entrepreneurs operating throughout the country.**
- **Universalize the use of Certificate of Origin for Imported and exported merchandize.**
- **The Importation/Exportation Permit to foreigners will be issued in strict accordance with the requirements established in the Investment Code, i.e., that the Investment benefit the State through technology transfer and not only the competitor to Guinean retailers.**
- **Regulate foreign competition concerning Merchandize Transportation in Foreign Vehicles through the interior of the country, illegally buying, selling and transporting.**

- **Legislation to regulate Pharmaceutical Products and Petroleum Products with the issuing of authorization depending upon the presentation of infrastructures that guarantee basic hygiene, safety and protection principles to workers.**

WORK GROUP III

ECONOMIC ACTIVITY INSPECTION

After the exchange between the participants the president and the secretary of the group were elected.

The participants noted that the most important issue was the **evaluation of product and drug quality in the market, with special attention to food and pharmaceutical products**. They remarked that the most disturbing problem is that products are sold after the expiration date printed on their packages. They called attention to the need to control and inspect marketed products, specially pharmaceutical drugs and concluded that all economic agents who sell products past their consumption date or that are spoiled must be punished.

After a long and intensive debate the participants came to the following conclusions:

- 1) **Create an Economic Inspection Service;**
- 2) **Inspection of all food and pharmaceutical products in the market as to their consumption date and storage conditions.**
- 3) **Coordinate the activities between the future MCI inspection service and related State institutions.**
- 4) **Products must have their prices imprinted on them when displayed to consumers.**
- 5) **Merchandising must be inspected by Customs before their entry into the Guinean market with an extensive and through inspection of storage and sale conditions;**
- 6) **Inspection of industrial products;**
- 7) **Inspection and punish deviation of products destined to Guinea-Bissau to neighboring countries.**

Additionally, the following conclusions were agreed upon by the participants:

- **The sale of fuel and lubricants in the country must be inspected; currently there is chaos in this area, creating insecurity for the population. Therefore, the groups recommend the establishment of a Fuel and Lubricants Quality Control Laboratory within the MRN sphere.**
- **Concerning fraud for weight or measure below the declared amount, the group recommends rigorous inspection and punishment.**
- **The group recommends the adoption of sanctions for economic crimes, counter-ordinances, and crimes against health.**
- **Finally, taking into account past experience, the group recommends the endowment of the economy inspection service with adequate human and material resources necessary for its operation, that must be guided by efficacy, strictness and transparency.**

GROUP IV

COMMERCIAL LEGISLATION IN A MARKET ECONOMY

After the group was constituted, and the president and secretary were elected, the participants discussed the themes under this component.

During the first phase of discussions, the following subjects were selected:

- 1) **The role of the State in the market economy;**
- 2) **Identification and characterization of current constraints to commercial activity;**
- 3) **The establishment of exclusive areas of commercial activity for the State;**
- 4) **Need of instituting the principle of free circulation of products within the national territory;**
- 5) **Base references for the preparation of Commercial Legislation in Guinea-Bissau;**
- 6) **Discuss the issues related to foreign exchange bank accounts (beneficiaries);**
- 7) **Boundaries between the Formal and Informal Sectors.**

During the second phase of the work, the conference speakers reflected, debated, and intervened expressing their considerations on the selected subjects:

1) **On the role of the State in the market economy:**

- The role of the Ministry of Commerce and Industry - with no intention to downplay the importance of the State in a democratic society - must be limited to licensing, promotion, incentives, inspection, control of commercial activity.

2) **identification and characterization of current constraints to commercial activity:**

- The following subjects were considered constraints to **commercial activity**:
 - **“Boletim de Registro Prévio”**
 - **Required deposit (10,000,000\$GP) for permit**
 - **Centralization of services in Bissau**
 - **Conflicting Competencies**
 - **High Customs dues**
 - **High banking interest rates**

3) Establishment of exclusive areas of commercial activity for the State;

- They recommend that no exclusive areas of activity are set for private enterprises, as for example EAGB, GUIPORT, TRANSTER, etc.

4) Institution of product free-circulation principle within the national territory;

There is a situation of repeated tariff payment for the same merchandise within the national territory. **The group reaffirmed the need to establish the principle of free merchandise circulation within the national territory** as long as it is accompanied by official documentation issued by the related State agency.

5) Basic references for the preparation of Commercial Legislation in Guinea-Bissau;

- The group recommends the following points of reference for the preparation of the Guinean Commercial legislation.
 - the colonial legislation (current legislation);
 - legislation “avulsa” (post-independence legislation);
 - geographic agreement with neighboring African States;
 - International Commercial legislation;
 - inter regional agreements;
 - the Guinean Commercial reality.

6) Discuss the issues related to foreign exchange bank accounts (beneficiaries):

The participants recommend:

- **That all economic operators and citizens may open a foreign currency bank account, within the conditions established by the institutions.**
- **Printing of 100,000.00 \$GP bills, or greater value to ease large Commercial transactions.**
- **Concerning bank account balance (in foreign or Guinean currency): Commercial banks must have the deposits and interests available to clients.**

7) Clear and precise definition of “merchant”:

- The participants **suggest and recommend** the Ministry of Commerce and Industry to **contribute to the conceptualization and establishment of a legal policy to set limits of incompatibility for public sector functions and commercial activities.**

8) Boundaries between the formal and informal sector:

The issue was intensely debated and carried to extreme positions at times. The group opted for identifying the advantages in inconveniences to maintain the informal sector operating parallel to the formal sector.

- They recommended that the Ministry of Commerce and Industry to stop and characterize the informal sector in a way that it can be regulated, given the current identified disturbances.

ANEXOS

CONFERENCIA NACIONAL

"LEGISLACAO COMERCIAL NA GUINE -BISSAU"

1 a 3 de Marco de 1994 em Bissau

DOCUMENTAÇÃO

- Recomendacoes da conferencia
- Comunicacoes dos conferencistas
- Discursos de abertura e de encerramento
- Memorandos das delegacoes da Camara do Comercio, Industria e Agricultura
- Programa da conferencia
- Documento de base para a conferencia
- Listagem dos inscritos em cada grupo de trabalho

RECOMENDACOES DA CONFERENCIA

PREAMBULO

GRUPO 1-Licenciamento de empresas comerciais

- Alvaras de estabelecimento
- Estatuto de comerciante ambulante

GRUPO 2-Regime de Comercio Externo

- Licenca e declaracoes para Comercio Externo
- Certificados de origem

GRUPO 3-Inspeccao de actividades economicas

- Areas e processos de intervencao
- Crimes economicos e crimes contra a saude publica
- Contra-ordenacoes

GRUPO 4-A legislacao comercial numa economia de mercado

- A funcao do Ministerio do Comercio e Industria numa economia de mercado
- * a nivel central
- * a nivel das delegacoes

COMUNICACOES DOS CONFERENCISTAS

- A FUNCAO DO MINISTERIO DO COMERCIO NUMA ECONOMIA DE MERCADO , pelo dr. Jorge Sobral (jurista portugues)
- A EVOLUCAO HISTORICA DA LEGISLACAO COMERCIAL NA REPUBLICA DA GUINE-BISSAU, pelo dr. Jorge Sobral (jurista portugueses)
- A APLICACAO DO DIREITO COMERCIAL NA GUINE-BISSAU pelo dr. Raimundo Pereira (docente da Faculdade de Direito)
- O IMPACTO DA LEGISLACAO COMERCIAL NO SECTOR FORMAL, pelo Sr Fernando Flamengo (empresario/sector da construcao civil)

DISCURSOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO, de:

- MINISTRO DO COMERCIO E INDUSTRIA ,
dr. Assumane Mane
- PRESIDENTE DA CAMARA DE COMERCIO E INDUSTRIA ,
dr. Mario Vaz
- DIRECTOR DO PROJECTO TIPS,
emb. John Blacken

MEMORANDO DAS SEGUINTE DELEGACOES DA CAMARA DE COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA:

- DELEGACAO DE BAFATA
- DELEGACAO DE BOLAMA
- DELEGACAO DE CANCHUNGO
- DELEGACAO DE FARIM
- DELEGACAO DE GABU
- DELEGACAO DE TOMBALI / QUINARA

CONFERÊNCIA NACIONAL

A LEGISLAÇÃO COMERCIAL NA GUINÉ-BISSAU

RECOMENDAÇÕES DA CONFERENCIA

BISSAU, 01 a 03 Março 1994

Promotores:

Ministério do Comércio e Indústria

Câmara de Comércio, Indústria e Agricultura

TIPS (ICP)/USAID

PREAMBULO

A Conferência Nacional sobre «O IMPACTO DE LEIS E REGULAMENTOS NO COMÉRCIO E NO INVESTIMENTO DO SECTOR PRIVADO», realizou-se nos dias 1, 2 e 3 de Março de 1994 no hotel Hotti-Bissau, e foi uma iniciativa conjunta de:

Ministério do Comércio e Indústria
Câmara de Comércio, Indústria e Agricultura
TIPS (IPC) - Projecto de Apoio ao Comércio e ao Investimento, da USAID

Na Conferência estiveram presentes mais de 200 participantes, e contou com a presença de Suas Excelências o Ministro do Comércio e Indústria, dr. Assumane Mané, o Ministro do Desenvolvimento Rural e Agricultura, eng. Mário Cabral, do presidente da direcção da Câmara de Comércio, Indústria e Agricultura, Dr. Mario Vaz, do Coordenador Nacional do projecto TIPS/USAID, emb. John Blacken, de representantes dos partidos políticos, de membros do corpo diplomático e de organizações de cooperação internacional, de quadros superiores de quase todos os Ministérios, de comerciantes do Sector Privado (formal e informal) e de representantes das Associações Empresariais e dos sindicatos.

A CONFERÊNCIA TEVE TRÊS OBJECTIVOS PRINCIPAIS

1. Identificar as leis, regulamentos e procedimentos do MCI com maior impacto, positivo ou negativo, sobre o comércio e os investimentos.
2. Fazer as recomendações necessárias à revisão da legislação do MCI no sentido de melhorar o ambiente em que se desenvolve o comércio e o investimento no sector privado.
3. Contribuir para o desenvolvimento da capacidade nacional de formulação de políticas.

A necessidade da revisão da legislação foi realçada por Sua Excelência o Ministro do Comércio e Indústria, Dr. Assumane Mané, no seu discurso de abertura da conferência: « Com o desenvolvimento do processo de liberalização económica iniciado em 1986-87, quer o Governo, quer o sector comercial privado, vêm sentindo a necessidade de se rever e complementar a legislação que regulamenta as actividades do sector comercial .»

PARA O PRIMEIRO OBJECTIVO, iniciaram-se os trabalhos preliminares em Junho de 1993, e neles participaram activamente uma equipa do MCI, membros da Direcção da CCIA e das Delegações da Câmara de Bafatá, Bolama, Canchungo, Farim, Gabu e Tombali/Quinara, e um consultor do TIPS (IPC). Durante a Conferência foi possível confirmar a importância das áreas propostas para a análise pelos conferencistas e identificar outras áreas para futura análise.

19

PARA O SEGUNDO OBJECTIVO a conferência produziu recomendações concretas , sobre as três áreas propostas e analisou ainda a função do MCI numa economia de mercado .Para este efeito os participantes organizaram-se em 4 grupos de trabalho que tiveram as seguintes áreas de intervenção :

1. Licenciamento Comercial;

Alvarás para estabelecimentos comerciais; Estatuto de vendedor ambulante-feirante.

2. Regime de operações de comércio externo;

Licença e declarações para comércio externo. Emissão de certificados de origem.

3. Inspeção de actividade económica;

Áreas a fiscalizar e procedimentos de fiscalização; Crimes económicos e crimes contra a saúde pública; Contra-ordenações .

4.A legislação comercial numa economia de mercado;

A função do Ministério do Comércio numa economia de mercado.

O TERCEIRO OBJECTIVO foi plenamente alcançado, com a adesão e participação efectiva de numerosos e qualificados quadros superiores do Estado com responsabilidades na definição e aplicação da lei, e de elevado número de comerciantes e representantes das associações empresariais .Em conjunto analisaram e acordaram áreas e recomendações para uma revisão da legislação comercial .A Conferência contribui assim para aproximar mais a Administração Pública e o Sector Privado e pela participação conjunta de ambos demonstrar inequivocamente a importância da colaboração e do diálogo construtivo entre ambos no desenvolvimento económico do País, agora numa nova etapa de liberalização da economia .

Esta posição foi igualmente assumida pelo **Ministro dr.Assumane Mane, no seu discurso de abertura:** « *A presente Conferência é o testemunho inequívoco da vontade do Governo em promover um diálogo aberto e franco com os seus parceiros do sector privado. Queremos com isto dizer que o diálogo irá permitir ao Governo situar-se melhor, cumprindo deste modo o seu papel numa economia de mercado, que deverá ser o de orientar, apoiar e fazer cumprir a lei.*»

A importância desta conferência foi também realçada pelo **presidente da CCIA, dr. Mario Vaz no seu discurso de abertura:** << *A acção coordenada entre o Estado e o sector privado poderá contribuir para o fortalecimento do tecido comercial. O sector privado para continuar a dar sinal de vitalidade carece dum Estado dinâmico de ideias modernas que rompa com as amarras da burocracia e liberte ao máximo as actividades económicas, deixando-as ser dirigidas pelas forças de mercado, como acontece nos países economicamente mais desenvolvidos.*>>

Cabe ainda referir as palavras do **Coordenador Nacional do TIPS (IPC), emb.John Blacken:** << *A moderna visão económica é de que os Orgãos Governamentais devem gerir menos, mas gerir melhor , transferindo para o sector privado uma maior responsabilidade na gestão dos seus próprios interesses e reforçando a acção do Governo nas áreas vitais.*>>

GRUPO I

Reuniu-se numa das salas de Conferência do Hotti-Hotel de Bissau, o I Grupo de Trabalho da "Conferência Nacional sobre a Legislação Comercial da Guiné-Bissau" com a finalidade de, proceder uma análise crítica da situação actual relativa ao "LICENCIAMENTO DAS EMPRESAS COMERCIAIS".

Após a eleição do Presidente e de Relatores do Grupo, seguiu-se a inscrição dos interessados para apresentação de sugestões de alteração, emendas, correcção e acréscimos, relativamente à Legislação em vigor.

Depois de um longo e profundo debate os participantes, consensualmente, acordaram e recomendam:

1. Para obter LICENÇAS DE COMERCIO, deverão ser apenas necessários:

A) Bilhete de Identidade para Cidadões Nacionais e Carta de Residente para Cidadões Estrangeiros.

B) Registo na Conservatória para Sociedades Comerciais e Comerciantes.

C) Registos requeridos pelo Ministerio das Finanças, Cartão de Identificação Fiscal (Número de Contribuinte).

D) Registo no Ministério do Comércio e Industria, Sede ou Delegação Regionais para efeitos de Cadastro Comercial.

E) Apresentação de caução ou Garantia Bancária, em casos de Importação e Exportação.

F) O Ministério do Comércio e Industria, obrigará nos casos de comercialização de produtos específicos, (ex: fármacos, alimentos, armas e outros que possam pôr em perigo a saúde de ou a segurança das pessoas) a satisfação prévia dos requisitos definidos em legislação própria.

2. ALVARÁ DE ESTABELECIMENTO

Constando-se que a Concessão de Alvará de Estabelecimento, depende dum conjunto de requisitos que melhor podem ser definidos e verificados pelas Autoridades Locais, recomenda-se que os mesmos Alvarás passem a ser emitidos pelo Poder Local.

21

3. VENDEDORES AMBULANTES E FEIRANTES,

Recomenda-se proceder à elaboração do Estatuto desta Categoria Empresarial de modo a possibilitar o seu enquadramento de uma forma distinta da dos outros Operadores Económicos do Sector.

4. INCOMPATIBILIDADES

o Grupo recomenda:

- Que se defina na Lei os graus de incompatibilidade de actividades exercidas em acumulacao por qualquer cidadão e em particular os que respeitam as actividades comerciais privadas exercidas por quem exerce funcões na administracao publica ou exerce qualquer outro cargo publico .

5. LIMITAÇÕES DE ACTIVIDADE COMERCIAL,

Finalmente, o Grupo entende que não deve haver limitações de Actividade Comercial, ou seja, qualquer Comerciante que possua licenca para o exercício de uma actividade comercial não está inibido de exercer outras, desde que licenciado para tal.

22

1

civil e autonomia financeira, e considerada comercial nas suas relações com terceiros ". Atribuiu-se-lhe " o monopólio das importações de todos os artigos considerados de primeira necessidade e a sua distribuição pelos organismos e firmas Guineenses ".

Para além do seu papel monopolista relativamente à importação e distribuição de certas mercadorias, os Armazens do Povo actuavam também a nível retalhista, cobrindo todo o território nacional através dos seus vários postos de venda ao público, os quais, serviam concomitantemente como agencias de compra de produtos agrícolas.

Posteriormente, pelo Decreto nº.34/79 de 10.12.1079, foi criada a Empresa Pública denominada "Sociedade Comercial e Industrial da Guiné-Bissau, E.P.", abreviadamente designada por SOCOMIN, E.P..

O objecto da SOCOMIN, E.P. é o comércio de exportação, importação e distribuição de mercadorias, e a exploração de industrias transformadoras de produtos da agricultura, ou outras.

3.3 - Decreto nº.21/77, de 14 de Maio (Regime de Preços)

Este diploma veio definir o regime de preços a que ficam sujeitas as mercadorias e serviços vendidos nos diferentes mercados do País e que eram os seguintes:

- preços máximos ou tabelados
- preços controlados
- margens de comercialização

O regime de preços máximos ou tabelados consiste na fixação do seu valor nos diferentes estádios da actividade económica julgados convenientes, valor esse que não poderá ser ultrapassado.  de preços controlados determina a obrigatoriedade de, declaração pelas empresas dos preços

13

GRUPO II

Depois de constituído o Grupo, e eleito o Presidente e o Relator, deu-se início às discussões inerentes ao tema.:

ORIGINE DO COMÉRCIO EXTERNO

Optou-se por inventariar o questionário segundo o Documento Base e de acordo com :

Dec. 22/86 de 13/08, que regula as condições para a concessão de BRPI/E,
Ordem de Serviço 2/87, que trata da organização interna de BRPI/E,
Despacho 26/87, que trata da liquidação das operações de
Importação/Exportação.

Assim, relativamente ao Artigo 1. do Dec. 22/86:

" Toda a pessoa singular ou colectiva devidamente licenciada e inscrita no Registo Nacional do Comerciante como importador e ou exportador pode realizar qualquer qualquer operação de importação ou exportação com excepção daquelas operações que por força de lei sejam exclusivas de determinados agentes económicos."

o Grupo concorda com o exposto no mesmo, exceptuando a concessão de exclusividade a certas Operações de Exportação/Importação e a certos Operadores Económicos de Importação/Exportação.

Sobre o Artigo 2. do mesmo Decreto:

"1. Qualquer operação de importação e de exportação depende de previa de previa autorização do Ministério do Comércio e Turismo, a qual será concedida através de emissão respectivamente do Boletim de Registo Prévio de Importação (BRPI) e do Boletim de Registo Prévio de Exportação (BRPE)

2.A autorização referida no número anterior só será concedida quando os preços constantes dos respectivos Boletins acompanham as cotações em vigor no mercado internacional."

o Grupo concorda com o exposto no mesmo, recomenda:

- maior celeridade na sua emissão (prazo máximo de 48 horas e competência de assinaturas), ficando no entanto salvaguardado a tramitação atempada no concernente ao despacho alfândegário.
- também, em certos casos substituir o BRPI/E com uma simples Declaração de Importação/Exportação.

Quanto ao Preço Declarado na Factura, há que haver da parte do Ministério do Comércio e Industria uma certa flexibilidade, tendo sempre em conta os valores médios.

Quanto ao Art. 3 :

"O Ministerio do Comércio e Turismo ,determinará por despacho as quantidades mínimas que as operações de exportação de castanha de caju, madeira , amendoim, e coconote, devem atingir para poderem ser autorizadas."

o Grupo propõe :

- que seja legislado como tabela minima para exportação de Castanha de Cajú 1000 ton.
- a Madeira deve merecer um tratamento especial, tendo em conta os compromissos assumidos internacionalmente e a nível da sub-região no tocante ao meio ambiente

O Art. 4. está salvaguardado no Art. 3:

"A todo o comerciante que consiga reunir as quantidades mínimas de produtos de exportação a que se refere o artigo anterior, ser-lhe-a imediatamente concedida a autorização de exportação mediante a elaboração do respectivo processo"

O Grupo está plenamente de acordo com o Art. 5. :

"Todo o comerciante que não consiga reunir as quantidades mínimas necessárias para a exportação definidas pelo artigo 3 será obrigado a vender as quantidades que possui a outro comerciante com capacidade de exportação, nos termos que forem fixados por despacho do Ministério do Comércio e Turismo"

Substituir o conteúdo do Art.6. "Os Armazens do Povo EP , detêm a exclusividade de importações de cereais " pela criação de um Gabinete de Consultoria do Comércio Externo com responsabilidades em:

Manutenção duma base de dados sobre preços e margens de variação média no Mercado Internacional, Promoção de Produtos Nacionais Tradicionais e não Tradicionais, Sondagem de Mercado e outras actividades de Comércio Externo.

Sobre o Dec. 23/86 de 13/08, (*política de preços sobre bens que se consideram de maior impacto na vida Económica Nacional*), o grupo recomenda que se debruce sériamente na legislação, no tocante à **fixação de preços máximos** permitidos por lei, sobre alguns géneros alimentícios, a saber:

- Arroz
- Açúcar-
- Farinha
- Óleo Alimentar
- Sabão

No que se refere ao Despacho nr. 26/87, (*regime de operações de comércio externo*), o grupo recomenda :

- tendo em conta as realidades actuais, proceder-se às tramitações bancárias na base do **relacionamento do Operador Económico e o seu Banco.**
- que haja o mesmo tratamento nas operações de importação/exportação pelas vias marítimas, aérea e terrestre, merecendo no entanto atenção especial certos tipos de mercadorias, nomeadamente de fácil deteriorização ou fragil como por ex. frutas.
- a legislação global sobre as operações de comércio externo deverá estar em conformidade com as actuais exigências do Mercado Nacional e Internacional, definindo as funções dos vários intervenientes no processo e o seu relacionamento, nomeadamente:
 - Agentes Economicos
 - Despachantes
 - Direcção do Comercio Externo
 - Alfandega
 - Ministerio das Financas
 - Banco Central
 - Bancos Comerciais
- Sobre as caução exigida para os importadores e exportadores o Grupo recomenda que a caução, seja ajustada a níveis das actividades económicas actuais.
- a operacionalidade do Departamento de Defesa do Consumidor e do Registo de Propriedade, tendo sempre em conta o parecer das Associações afins. Certificado de sanidade, para produtos alimentícios; estrutura a nível nacional para controlo dos géneros alimentícios; apoio ou criação de sistemas laboratoriais para o efeito e recomenda-se que o Ministério do Comércio e Indústria solicite as entidades melhor equipadas para o efeito a realização dos respectivos controlos e emissão dos respectivos certificados

28

Para garantir o melhor exercício das actividades dos Operadores Económicos, o Grupo recomenda :

- a concessão de três tipos de licenças a conceder pelo MCI :

1 - IMPORTADOR / EXPORTADOR

2 - RETALHISTAS

3 - AMBULANTE (a especificar)

na base dos seguintes critérios específicos :

- a) Operador Económico do Grupo I (IMP/EXP) deve ter os seguintes requisitos mínimos para sustentar as operações respectivas.

- Infraestruturas de base (armazéns)
- Escrita
- Capacidade Financeira

- b) Operador Económico do Grupo II (RETALHISTA) deve ter os seguintes requisitos:

- Um Posto de Venda
- Um Livro de registo de Venda
- Especialização de Productos
- Exposição de Produtos

O Grupo recomenda:

- que nesta fase o Estado deve estimular a Exportação, reduzindo consideravelmente as Taxas paticadas actualmente.

O Grupo recomenda:

- legislação sobre a incompatibilidade de exercício de actividade comercial com o exercício de funções públicas, sobretudo as que coincidem na mesma area de actividade.

Dado o nosso posicionamento favorável à concorrência de actividade portuária a nivel da Subregião, o Grupo recomenda :

- a redução da Tarifa Portuária a níveis concorrenciais,
- assim como a redução de certas Taxas alfandegárias e
- papel mais activo do INSPS no concernante ao Comércio Externo.

O Grupo recomenda ainda :

- **Legislação sobre igual forma de tratamento para os Operadores Económicos do mesmo Grupo, podendo desta forma, os Operadores do Interior do País, gozar das mesmas regalias (Financiamento, Créditos Bancários, etc...) em igualdade de circunstâncias.**
- **Criação de Bancos Comerciais com vocação de Créditos de Desenvolvidos a Médio e Longo Prazos, também recomenda Criação de Bancos Comerciais vocacionados para créditos destinados a Operadores Económicos/retalhistas e sector informal.**
- **Uma actuação mais responsável e justa do Poder Judicial, no tocante aos Conflitos Comerciais, provenientes da Concessão de Créditos, Burlas, etc.**
- **Delegações Regionais a todos os níveis, para atender às necessidades de Operadores Económicos aí sediados.**
- **Que seja generalizado o uso de Certificado de Origem para Mercadorias Importadas e Exportadas.**
- **Para ser concedido Alvará de Importação/Exportação a Estrangeiros, que sejam cumpridas rigorosamente o estabelecido no Código de Investimento, i.e, que o Investimento seja portador de benefício para o Estado através de transferência de tecnologia (know-how) e não apenas concorrencial aos Retalhistas Nacionais.**
- **Que se normalize a Concorrência feita pelos Estrangeiros no que concerne à Circulação de Mercadorias em Viaturas Estrangeiras no interior do País, vendendo, comprando, transportando, ilegalmente.**
- **Legislação relativa à prática de Importação de Produtos Farmacêuticos e Produtos Petrolíferos com autorização mediante apresentação de infraestruturas que salvaguardem os princípios alimentares de higiene, de segurança e de protecção de trabalhador.**

28

I

III GRUPO DE TRABALHO

Tema do Debate **INSPECÇÃO DA ACTIVIDADE ECONOMICA**

Depois da troca de opiniões entre os participantes, foram eleitos o Presidente e o Relator do grupo

Os participantes, anotaram como sendo a questão mais importante a da **avaliação da qualidade dos productos e medicamentos em circulação, dando relevo especial a questão da validade dos productos alimentares e medicamentos.** Referiram como preocupante a situação dos productos que hoje são comercializados no nosso mercado, na maioria das vezes, fora do prazo de validade. Chamou se a atenção, sobre necessidade de se controlar e fiscalizar os productos em circulação, sobretudo os medicamentos e conclui-se que devem ser punidos, todos os agentes económicos que procedam à venda de productos fora do prazo e deteriorados.

Depois de um longo e profundo debate, os participantes chegaram às seguintes conclusões:

- 1) Há toda a necessidade de criação de um serviço da Inspeção Económica;
- 2) Todos os Produtos Alimentares e Farmaceuticos em circulação no nosso Mercado devem ser inspeccionados, quanto ao Prazo de Validade e as Condições de Armazenamento dos mesmos;
- 3) Deve haver uma coordenação de actividades entre o futuro serviço de inspeção do MCI e entidades estatais relacionadas com estas actividades;
- 4) Os productos expostos à Venda ao Público devem conter a indicação dos respectivos preços;
- 5) As mercadorias devem ser inspeccionadas nas Alfândegas e antes da sua entrada no Mercado Interno, devendo ser ainda extensiva a verificação das condições de armazenamento e de venda no terreno;
- 6) Fiscalização dos Produtos Industriais;
- 7) Fiscalizar e Punir os autores de descaminhos de Produtos destinados ao nosso mercado para Países Vizinhos;

Também no decorrer dos debates, chegou-se á conclusão que:

- **a prática de Venda de combustíveis e Lubrificantes no País, deve ser inspeccionada, pois verifica-se uma anarquia na venda dos mesmos, criando assim insegurança para as nossas populações, por isso, o Grupo recomenda que seja criado, no âmbito do MRN, um laboratório do Controle de Qualidade de Combustíveis e Lubrificantes.**
- **No que concerne a fraude por venda de bens cujo peso ou medida seja inferior ao anunciado, o Grupo recomenda inspeção rigorosa destas situações, bem como a punição das mesmas.**
- **O Grupo recomenda ainda a adopção de medidas sancionatórias para crimes económicos, contra-ordenações e crimes contra a saúde.**
- **Por fim, tendo em conta as experiências passadas, o Grupo recomenda que seja dotado o serviço de inspeção económica de meios humanos e materiais necessários e adequados ao exercício da sua função, que deve ser pautado pela eficácia, rigôr e transparência.**

GRUPO IV

Depois de constituído o Grupo, e eleito o Presidente e o Relator, deu-se início às discussões inerentes ao tema:

Na primeira fase dos Trabalhos foram seleccionados os seguintes pontos de reflexão:

- 1_ - O Papel do Estado numa Economia de Mercado;
- 2_ - Identificação e Caracterização dos actuais entraves à Actividade Comercial;
- 3_ - A Concepção pelo Estado de Domínios de Exclusividade em determinadas áreas Comerciais;
- 4_ - A Necessidade da Instituição do Princípio da Livre Circulação de Mercadorias dentro do Território Nacional;
- 5_ - As nossas Referências de Base face à Elaboração da Legislação Comercial na Guiné- Bissau;
- 6_ - A Questão da Existência de contas em divisas (os Beneficiários);
- 7_ - A Definição clara e precisa da Qualidade de Comerciante;
- 8_ - Fronteiras entre o Sector Formal e Informal.

Numa segunda fase dos trabalhos deste Grupo, os Conferencistas debruçaram-se, reflectiram e interviram expondo as suas considerações sobre as Questões Seleccionadas:

1_) O Papel do Estado numa Economia de Mercado

recomenda-se

- ao Ministério do Comércio e Industria, que sem se pretender menosprezar o papel do Estado numa Sociedade Democrática, numa Economia de Mercado, este papel deverá limitar-se ao Licenciamento, Promoção, Incentivo, Fiscalização e Contrôlo da Actividade Comercial;

2_) **Identificação e Caracterização dos actuais entraves à Actividade Comercial**

identificaram-se a Título exemplificativo os seguintes entraves à actividade comercial:

- Boletim do Registo Prévio
- Exigências de Caução (10.000.000PG) para obtenção de Alvará
- Centralização dos Serviços do Ministério do Comércio na cidade Capital
- Existência de Conflitos Positivos de Competência
- Existência de Elevadas Taxas Alfandegárias
- Existência de Elevadas Taxas de Juros Bancárias

Recomenda-se ao Ministério do Comércio e Industria e a eliminação destes entraves.

3_) **A Concepção pelo Estado de Domínios de Exclusividade em determinadas áreas Comerciais;**

recomenda-se :

- que não devem ser atribuídos domínios de exclusividade, sobretudo a Empresas Privadas; casos da EAGB, GUIPORT ,da TRANSTER, etc.

4_) **A Necessidade da Instituição do Princípio da Livre Circulação de Mercadorias, dentro do Território Nacional;**

O País confronta-se com situações do pagamento pela mesma mercadoria, (dentro do Território Nacional) de várias tarifas. O grupo afirma a importância e defende o princípio da livre circulação da mercadoria dentro do território Nacional, desde que acompanhadas de competente documentação emitida pela entidade estatal para o efeito.

5_) **- As nossas Referências de Base face à Elaboração da Legislação Comercial na Guiné- Bissau;**

recomenda-se :

- para elaboração da legislação Comercial Guineense, os seguintes pontos de referência:
 - a lei em vigôr (lei colonial em vigôr);
 - as leis avulsas (concebidas pós-independência);
 - os acordos geográficos com os Estados Vizinhos e Africanos;
 - legislação comercial internacional;
 - os acordos inter-regionais
 - e por último, a nossa realidade comercial.

6_) -A Questão da Existência de contas em divisas (os Beneficiários);

recomenda-se:

- possibilidade de todo operador económico e demais cidadãos, poderem em geral beneficiarem de conta bancária em divisas, dentro das condições exigidas pelas instituições bancárias.
- sugere-se igualmente notas de 100.000,00 ou de maior valor facial para que facilite a transacção de grandes movimentos comerciais.
- Sobre os saldos das contas (em divisas e em moeda nacional) :- que os bancos comerciais tenham sempre disponíveis a quantia relativa ao depósito neles efectuados, incluindo os respectivos juros, quando for caso disso.

7_) A Definição clara e precisa da Qualidade de Comerciante;

- Os conferencistas sugerem e recomendam ao Ministério do Comércio e Indústria, que contribua para a existência e concepção de um regime legal de incompatibilidades no exercício cumulativo de funções públicas e funções dirigentes com a actividade comercial.

8_) Fronteiras entre os Sectores Formal e Informal.

Questão muito debatida e por vezes com hipóteses de posições extremas, este Grupo optou por identificar as vantagens e inconvenientes da manutenção de um sector informal a operar em paralelamente ao sector formal.

- Recomenda-se ao Ministério do Comércio e Indústria que estude e caracterize o sector informal de forma a se poder legislar e regulamentar esse sector face aos desajustes actualmente constatados.

A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO

COMERCIAL NA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

JORGE SOBRAL

34

1. As breves notas que a seguir se apresentam constituem um resumo da diversa legislação que cobrindo o período entre o ano de 1973 - data da proclamação da Independência da República da Guiné-Bissau - e o presente foi publicada dizendo directamente respeito ao sector do comércio.

2. O período em apreço, a nível da estrutura comercial, pode dividir-se em dois sub-períodos, bastante diferenciados, o primeiro decorrendo entre 1973 e fins do ano de 1984, e o segundo desde esta data até à actualidade. Ao primeiro período corresponde uma política que, no que respeita ao sector do comércio, atribuía ao Estado o papel principal, enquanto que a partir dos finais de 1984, na sequência de orientações iniciadas em princípios de 1981, começa a ser publicada legislação que sucessivamente vai atribuindo aos operadores económicos privados uma crescente importância.

3. O período que vai desde 1973 a fins de 1984 é caracterizado:

- a nível do comércio propriamente dito, por uma acentuada intervenção do Estado ou de empresas estaduais, quer no que respeita ao comércio interno quer ao comércio externo, ficando um espaço bastante reduzido para a actuação dos operadores privados.
- a nível do regime de preços, e de certo modo como consequência da larga intervenção do Estado, verifica-se a existência de um apertado sistema de fixação e controlo de preços por via administrativa que se substitui ao derivado do funcionamento das regras de mercado.

A legislação produzida neste período reflecte claramente tais características.

Assim:

3.1 - Decreto-Lei nº.8/77, de 12 de Março (Comercialização)

Este diploma considerou reservadas ao Estado através das empresas comerciais sob tutela a importação de qualquer origem dos seguintes bens: arroz, açúcar, farinha de trigo, cimento, vinhos (comum e engarrafado) e sabão . O mesmo diploma atribui ao Commissariado do Comércio o direito de, sempre que o julgue necessário, especialmente em casos de carência, intervir directamente na distribuição de qualquer outro produto importado pelo comércio privado, com vista a garantir um abastecimento mais racional às populações.

Portanto, a crescer a uma exclusividade de importação relativamente a certos bens, o Estado reserva-se um direito de intervenção directa na própria distribuição interna de bens não incluídos naquela exclusividade e que hajam eventualmente sido importados por operadores económicos privados.

É instituído um sistema que atribui ao Estado um papel de importância capital quer no exercício directo do comércio externo, através das empresas de comércio sob tutela, quer no exercício indirecto do comércio interno através da sua intervenção a nível de distribuição de bens importados por operadores económicos não estaduais.

3.2 - Empresas Públicas de Comércio

Como disse, ao atribuir ao Estado o exclusivo de certas importações o Decreto-Lei nº.8/77 referia que esse exclusivo se processaria através das empresas comerciais sob tutela. Ora tais empresas são justamente as duas empresas públicas, Armazens do Povo e SOCOMIN.

Através do Decreto-Lei nº.18/75 de 20.2.75 foram aprovados os Estatutos de Armazens do Povo, definida como " empresa pública dotada de personalidade

36
I

praticados relativamente a bens ou serviços. O de margem de comercialização na atribuição de um valor máximo, determinado por percentagem ou em termos absolutos, que podia ser adicionado ao valor de custo em armazém.

A sujeição de quaisquer bens ou serviços a qualquer destes regimes seria determinada por despacho do membro do Governo que tutelava o comércio, devendo ser objecto de publicação no Boletim Oficial os preços dos bens ou serviços sujeitos a preços tabelados, bem como as margens de comercialização a aplicar aos bens ou serviços.

De notar que todas as empresas produtoras de bens ou serviços, bem como as importadoras de novos bens estavam obrigadas a submeter previamente à então Direcção Geral do Comércio Interno os preços que pretendessem praticar.

Por despacho de 30 de Agosto de 1977 fixaram-se as margens de comercialização em 15% para o grossista e 20% para o retalhista. Pelo mesmo Despacho determinou-se que ficavam sujeitos a estas margens gerais de comercialização todos os bens e serviços que não estivessem compreendidos no regime de preços tabelados ou no de preços controlados ou que não fossem objecto de uma margem específica de comercialização.

4. O Programa do Governo Provisório aprovado pela Decisão nº.14/81, de 13 de Julho de 1981, quanto ao comércio, previu " redefinir os objectivos e áreas de acção do sector público e do sector privado dentro da actividade comercial e reestruturar o sector público comercial, sendo que este, como se disse, era essencialmente constituído pelas duas empresas públicas—Armazens do Povo e SOCOMIN.

Por sua vez o Conselho Económico em Setembro de 1982 fez várias recomendações ao Governo relativamente à reestruturação do comércio. É no âmbito desta nova orientação definida em 1981 e reforçada em 1982 que, a partir de fins de 1984 se

37

dá início à publicação de uma série de diplomas cujo conteúdo veio alterar de forma substancial todo o sistema estrutural de comércio até então estabelecido no País. Assim:

4.1 - Decreto nº.36/84, de 13 de Dezembro (Regime de Preços)

Através deste diploma definiram-se os regimes de preços a que ficaram sujeitas as mercadorias vendidas no mercado interno e a compra de produtos ao produtor. Institucionalizaram-se os seguintes regimes de preços:

- máximos ou tabelados
- mínimos garantidos ao produtor
- controlados
- margens de comercialização.

O diploma considerou desde logo como ficando sujeitos ao regime de preços máximos tabelados diversos bens, designadamente o arroz descascado, o milho ou trigo, o arroz em casca, a castanha de cajú, a carne e o peixe. Do mesmo modo ficaram sujeitos ao regime de preços mínimos garantidos ao produtor os seguintes produtos: frutas, produtos hortícolas, tubérculos e legumes. Determinou-se que o regime de preços controlados se aplicava a todo a produção nacional e prestação de serviços. Finalmente passaram a ficar sujeitos ao regime de margens de comercialização os bens constantes do mapa anexo ao diploma, onde também se fixaram as respectivas percentagens, nos estádios grossistas e retalhistas.

O Decreto nº.36/84 não substituiu totalmente o Decreto nº.21/77 a que atrás se fêz referência, pois uma boa parte dos seus dispositivos continuaram em vigor. Há no entanto alguns aspectos introduzidos pelo Decreto nº.36/84 que convém anotar. Com efeito:

38
I

criou-se um novo regime de preços - preços mínimos ao produtor. Este regime traduz-se na fixação de um preço mínimo de compra ao produtor para os produtos abrangidos por esse regime. Obviamente que a existência de um tal regime de preços e a submissão a esse regime de certos produtos, obriga a que o Estado directa ou indirectamente garanta o escoamento (compra) da respectiva produção ao preço fixado, o que, em muitos casos implicará uma forte disponibilidade financeira. Tratando-se de um preço mínimo fica reservado ao produtor o direito de vender por um preço superior desde que tenha comprador.

determinou-se, expressamente, que o regime de preços controlados se aplica a toda a produção nacional industrial e prestação de serviços. Ficaram afastados deste regime quer os bens de produção nacional agrícola, quer os importados. De certo modo a não inclusão destes bens no regime de preços controlados teve como resultado uma mais fácil comercialização para esse tipo de bens, conhecido que é o aspecto altamente burocrático de tal regime.

- mantiveram-se em vigor as margens de comercialização fixadas pelo Despacho de 30 de Agosto de 1977 do Comissário de Estado do Comércio e Artesanato para os estádios grossistas e retalhistas, as quais passaram a ser aplicáveis a todos os bens e serviços que não estivessem submetidos a outras margens específicas ou a outro regime de preços em tais estádios. Passou portanto a ser este o regime geral de preços.

4.2 - Decreto nº.40/84, de 29 de Dezembro - reestruturação do sector comercial

A necessidade de proceder à reestruturação do sector comercial, reconhecida quer pelo Governo Provisório quer pelo Conselho Económico havia já conduzido à criação, por Despacho da Presidência do Conselho de Ministros de 8.10.88, de um Gabinete de Reorganização do Sector Comercial.

BEST AVAILABLE COPY

39

Embora o próprio Decreto nº.36/84, de que já se falou, muito provavelmente tenha sido publicado na sequência da decidida reestruturação do sector comercial, é no entanto através do Decreto nº.40/84, de 29 de Dezembro, que, de forma explícita, se dá o primeiro passo importante para a implementação de medidas de fundo tendentes a alcançar aquele objectivo. Como se diz no seu preâmbulo, com este diploma pretendeu-se estabelecer o quadro legal da reestruturação do sector comercial.

Da análise dos vários preceitos legais daquele Diploma salientam-se os seguintes pontos chave: (i) criou-se um sistema de classificação de bens e produtos com vista às operações de importação e exportação, classificando-se os mesmos em vitais, necessários e não essenciais, cabendo ao Ministério do Comércio e Turismo estabelecer a lista dos bens vitais e necessários, considerando-se não essenciais os restantes; (ii) tendo em atenção as operações de exportação os produtos nacionais foram classificados em tradicionais e não tradicionais, cabendo ao Ministério do Comércio e Turismo estabelecer a lista dos tradicionais, considerando-se não tradicionais todos os restantes; determinou-se a especialização das duas empresas públicas de comércio; os Armazens do Povo virados para a comercialização de bens de consumo, com exclusividade relativamente à importação e comercialização por grosso dos vitais e exportação de produtos tradicionais e ainda importação e comercialização por grosso dos bens de consumo adquiridos no quadro da ajuda alimentar externa; a SOCOMIN, dedicada à importação e comercialização de bens de equipamento, atribuindo-se-lhe a exclusividade de importação e comercialização dos bens de equipamento vitais.

Por outro lado, embora se desconheça a existência de qualquer despacho tendo por objecto tal matéria, de facto, para efeitos de exportação consideravam-se como produtos tradicionais a castanha de cajú, o coconote e

Deste diploma transparece também, embora ainda de forma bastante mitigada, a importância atribuída aos operadores privados, designadamente a nível do comércio de retalho e nas importações de bens de equipamento. Aliás a importância deste sector, a nível das próprias exportações, já havia sido salientada com a publicação do Decreto nº.35/83 de Dezembro de 1983, segundo o qual se determinou que " serão distribuídos aos comerciantes retalhistas produtos importados na proporção dos produtos exportados e que forem recolhidos e entregues à rede de comercialização estatal na campanha anterior " e também que " o Ministério do Comércio ... autorizará os comerciantes privados a efectuar exportações de produtos não tradicionais, atribuindo-lhes uma parte das divisas obtidas nessas operações, para importação de mercadorias ".

4.3 - Decreto nº.22/86 e 23/86, e 13 de Agosto

4.3.1 - A evolução que se vinha operando no sentido da atribuição ao sector privado de um papel de crescente importância na área do comércio culmina com a publicação de dois diplomas, o Decreto nº.22/86 e o Decreto nº.23/86, ambos de 13 de Agosto de 1986.

4.3.2 - O primeiro deles, o Decreto nº.22/86 estabelece disposições relativas às operações de importação e exportação pelos comerciantes em geral, sejam públicos ou privados.

No que se refere às operações de comércio externo as linhas gerais introduzidas são as seguintes:

- (i) Toda e qualquer pessoa, singular ou colectiva, seja pública ou privada, desde que se encontre devidamente licenciada e inscrita no Registo Nacional de Comerciante como importador ou exportador pode realizar qualquer operação de importação ou exportação, com excepção

daquelas operações que por força da lei sejam exclusivas de determinados agentes económicos.

(ii) Qualquer operação de importação e exportação depende de prévia autorização do Ministério do Comércio e Turismo, a qual será concedida através da emissão, respectivamente, do Boletim de Registo Prévio de Importação (B.R.P.I.) e do Boletim de Registo Prévio de Exportação (B.R.P.E.), sendo que tal autorização será sempre dada desde que os preços constantes dos Boletins acompanhem as cotações em vigor no mercado internacional.

*de 1/2 de 1987
B.R.P.I.'s*

(iii) Todo o comerciante que exporte qualquer produto terá direito de importar mercadorias cujo valor CIF BISSAU atinja pelo menos 50% do valor FOB das mercadorias por ele exportadas;

(iv) O Ministro do Comércio e Turismo determinará por despacho as quantidades mínimas que as operações de castanha de cajú, madeira, amendoim e coconote devem atingir para poderem ser autorizadas e a todo o comerciante que consiga reunir essas quantidades mínimas ser-lhe-á imediatamente concedida a autorização de exportação;

(v) Armazens do Povo, E.P. detêm a exclusividade de importação de cereais.

Para regulamentar o procedimento administrativo quanto às operações de importação e exportação o Ministro do Comércio e Turismo fêz sair o Despacho nº.26/87, de Maio de 1987.

Finalmente é útil transcrever algumas passagens do preâmbulo do Decreto nº.22/86 o qual é bem elucidativo da importância que, através deste diploma é atribuída ao sector privado no quadro da reestruturação comercial. Com efeito, começa-se por dizer que " no Programa de

BEST AVAILABLE COPY

42

Estabilização Económica e Financeira, reconheceu-se a necessidade de uma profunda reestruturação do comércio ", acrescentando-se a seguir que " A experiência demonstrou que é necessário estimular a acção do comerciante privado através de uma maior participação do mesmo em todos os domínios, no que toca às operações de importação e exportação de qualquer produto ".

4.3.3 - Se as alterações estruturais introduzidas ao nível do comércio externo pelo Decreto nº.22/86 constituem um marco na evolução do sector, por sua vez, em matéria de preços, o Decreto nº.23/86 traduz, passe a expressão, uma viragem de cento e oitenta graus relativamente ao passado.

Esta ideia resulta de modo inequivoco do próprio preâmbulo do diploma onde se refere que " a profunda reestruturação do sector do comércio cuja necessidade foi reconhecida no programa de estabilização económica e financeira deve ser acompanhada da implementação de uma nova política de preços, em que a determinação destes, como regra, se processe através dos mecanismos de mercado, limitando-se a intervenção do Estado, neste domínio, apenas aos bens que se considerem de maior impacto na vida económica nacional ". Significa isto que a intervenção do Estado na fixação e controlo dos preços passará a ser extraordinariamente limitada, deixando-se que sejam as leis do mercado e da inerente concorrência a ditar os preços praticados pelos diversos operadores económicos, quer a nível de produção/importação quer a nível de distribuição.

Nesta sequência os bens e serviços vendidos no mercado interno podem ser submetidos aos regimes de preços máximos, de preços livres, de preços mínimos e de margens de comercialização.

Ponto importantissimo e que revela indubitavelmente a nova concepção ácerca da formação dos preços é o facto de que, com a entrada em vigor

43
1

deste diploma o regime geral de preços passou a ser o regime de preços livres.

5 - Licenciamento de Estabelecimentos Comerciais e Registo Prévio dos Comerciantes - Acesso à Actividade Comercial e Abertura de Estabelecimentos Comerciais.

5.1 - O licenciamento de estabelecimentos comerciais, ou seja, as regras de procedimento que conduzem à concessão de autorização para a abertura e funcionamento daqueles estabelecimentos constavam do Regulamento de Licenciamento Comercial aprovado pelo Diploma Legislativo nº.1935-A, de 30 de Dezembro de 1971. A desactualização deste diploma foi reconhecida pela própria Assembleia Nacional Popular, a qual nas Resoluções Finais da III Legislatura da II Reunião Ordinária deliberou no sentido de que o Governo suspendesse a concessão de alvarás para a abertura de estabelecimentos comerciais por um período máximo de 6 meses, procedendo concomitantemente a uma revisão da legislação e procedimentos que regulam essa concessão.

Por seu turno o Decreto nº.23/77, de 14 de Maio criara para identificação profissional dos comerciantes o que designou por " cartão de identificação de comerciantes " a ser emitido pelo então Comissariado de Estado do Comércio, posteriormente Ministério do Comércio e Turismo. A partir de 31 de Agosto de 1977 a posse desse cartão passou a ser obrigatória para todos os comerciantes do País e condição necessária para se poder ser considerado comerciante legalmente estabelecido. Afim de tornar efectiva a exigência deste cartão determinou-se que " em qualquer operação administrativa ou comercial junto das instituições estatais ou das empresas públicas os comerciantes podem ser obrigados a comprovar que o são, por apresentação do cartão de identificação de comerciante ".

461

5.2 - Considerando a atrás citada Resolução que determinara a revisão da legislação e procedimentos que regulam a concessão de alvarás para a abertura de estabelecimentos comerciais, considerando também a vantagem em reunir no mesmo diploma a regulamentação do licenciamento comercial relativo à concessão de alvarás para a abertura de estabelecimentos comerciais e a regulamentação de acesso à actividade comercial, foi publicado o Decreto nº.29/88, de 12 de Setembro que passou a regular o acesso à actividade comercial e a abertura de estabelecimentos comerciais. Este diploma que entrou em vigor em Outubro de 1988 revogou os atrás referidos Diplomas Legislativos nº.1995-A - com excepção de disposições referentes à venda ambulante - e o Decreto nº.23/77.

6 - Controlo Económico

O Decreto nº.22/77, de 14 de Maio criou a "Secção de Fiscalização Económica" com o objectivo " de garantir o exacto cumprimento das normas relativas à regulamentação da economia nacional ", e que ficou dependente da Direcção Geral do Comércio Interno do então Comissariado de Estado do Comércio e Artesanato. Para integrar esta secção foram criados lugares de fiscais de actividades económicas.

Aos referidos fiscais compete zelar pelo rigoroso cumprimento das normas de regulamentação da economia nacional, e em especial as contidas no Decreto nº.20/77, de 14 de Maio, diploma este que enumera as infracções antieconómicas e contra a saúde pública e indica as respectivas condições e termos de punibilidade.

7 - Sociedades Comerciais

Esta matéria continua a ser regulada por legislação bastante antiga, ou seja, o Código Comercial de 28 de Junho de 1988 quanto às sociedades em nome colectivo,

415

[

em comandita e por acções e a Lei de 11 de Abril de 1901 quanto às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Para além destes dois diplomas base, existe inúmera legislação avulsa. A multiplicidade de tal legislação é um facto que torna difícil aos agentes económicos um conhecimento correcto de toda esta matéria.

Por outro lado, as soluções consagradas nos dois referidos diplomas base estão em muitos casos desajustadas à actual realidade sócio económica, dificultando por isso, não só a criação, mas sobretudo o próprio funcionamento das sociedades, que, como se sabe, são uma pedra fundamental na realização e desenvolvimento das relações comerciais.

BEST AVAILABLE COPY

416

1

A FUNÇÃO DO MINISTERIO DO COMERCIO
NUMA ECONOMIA DE MERCADO

JORGE SOBRAL

1. Cobrindo o período histórico compreendido entre o ano de 1973 - data da Proclamação da Independência da República da Guiné-Bissau até ao presente, no que respeita ao sector do comércio, podemos cponderar que até fins de 1984 se seguiu uma política que atribuía ao Estado o papel principal neste domínio. A partir de finais de 1984, e na sequência de orientações iniciadas em princípios de 1981, confere-se aos operadores económicos privados uma crescente importância na vida económica em geral, e muito especial no comércio. Esta política, como se terá ocasião de pormenorizar no painel seguinte sobre " A evolução histórica da legislação comercial na Guiné-Bissau " , veio a culminar, no ano de 1986, com a publicação, em Agosto, de dois diplomas no sentido de uma ampla liberalização do sector.

2. Ao longo do período considerado, ao nível de estruturas governamentais, foram várias as designações dos órgãos responsáveis pela tutela do sector do comércio, como se verá de imediato.

2.1. -Na sequência da proclamação em Boé da República da Guiné-Bissau, em 24 de Setembro de 1973, foi nomeado o primeiro Conselho de Comissários de Estado que integrou o Subcomissariado de Estado do Comércio que posteriormente passou a designar-se por Subcomissariado de Estado do Comércio e Artesanato.

2.2. A partir de Julho de 1975 o Subcomissariado de Estado do Comércio e Artesanato passou a designar-se Comissariado de Estado do Comércio e Artesanato.

2.3. - Em fins de 1978 o Conselho de Estado extinguiu o Comissariado de Estado do Comércio e Artesanato e criou, em sua substituição, o Comissariado de Comércio, Industria e Artesanato, para o qual transitaram todos os serviços, bens e pessoal afectos ao sector da indústria do extinto Comissariado de Estado de Energia, Industria e Recurso Naturais.

2.4. - Em princípios de 1981, e na sequência dos acontecimentos de 14 de Novembro, foi

aprovado o Estatuto do Governo Provisório que integrava o Ministro do Comércio, Pescas e Artesanato.

2.5. - Mais tarde, em meados de 1982 o Governo passou a compreender também um Secretário de Estado das Pescas. e logo a seguir foram nomeados o Ministro do Comércio e Artesanato e o Secretário de Estado das Pescas. Porém, este ficou na dependência directa do Chefe do Governo, o que significa que o sector das pescas, a partir daí, deixou de estar sob a tutela do órgão de Governo que tutela o Comércio.

2.6. - Em meados de 1984 foi adoptada uma nova estrutura do Governo, na qual se incluía ao Ministério do Comércio e Turismo compreendendo a Secretaria de Estado do Turismo e Artesanato.

2.7. - Posteriormente, seguiu-se sucessivamente, o Ministério da Coordenação Económica, Comércio e Turismo, Ministério do Comércio e Turismo e actualmente Ministério do Comércio e Industria.

3. - Nas economias de mercado consideradas mais avançadas a função comercial é hoje responsável por uma boa parte do emprego e do valor acrescentado gerado, e desempenha um papel central em campos tão diversos como o tecido urbano, a ocupação dos tempos livres ou a própria qualidade de vida dos cidadãos.

3.1. - Tais economias conduziram a uma verdadeira sociedade terciária, em que o comércio e os serviços vieram a tornar-se o motor do desenvolvimento, visto este como um processo dinâmico e abrangente que envolve factores qualitativos que em muito superam o mero crescimento económico.

Com efeito, com a chamada "Revolução do Terciário", o comércio e os serviços passam a

desempenhar um papel de importância decisiva no funcionamento daquelas economias, no quadro de uma cada vez maior interdependência entre os vários sectores.

Assim, a actividade comercial impõe-se como um novo espaço vital para dinamizar o funcionamento dessas economias, porquanto:

- É o lugar de um novo equilíbrio dinâmico, embora instável, entre "oferta " e "procura", transmitindo aos sectores a montante - industria e agricultura - a necessária informação sobre as tendências do lado de quem compra e, pela forma como (vende os produtos, publicidade, tratamento personalizado dos clientes, apresentação do próprio produto) tornando-os ou não mercadorias economicamente realizáveis.
- Diluem-se as fronteiras inter-sectoriais em resultado, fundamentalmente, de uma nova realidade que invade os sectores tradicionais e que dá pelo nome de serviço - informação ao cliente, assistência pós-venda (caso dos electrodomésticos) - e com o qual o comércio, mais do que qualquer outro sector, tem mostrado estar em condições de realizar, digamos um "casamento" perfeito.

3.2. - Nas economias de mercado modernas e avançadas, enquanto que a indústria e a agricultura, pelas suas estruturas de funcionamento, pensam, sobretudo, em como produzir e vender bens materiais, o comércio, rapidamente, incorporou a nova realidade que aponta para uma sociedade em que se vendem cada vez mais serviços. Daí que nessas economias, o sector comercial tenha assumido a necessidade de unir aos referidos bens materiais os bens imateriais que são os próprios serviços. E fá-lo, porque reencontra, assim, a um outro nível, a sua vocação histórica de ser, acima de tudo, um prestador de serviços, deixando de ter a imagem que tradicionalmente lhe andava ligada de ser um mero escoador de produtos originários dos sectores primário e secundário.

Por outro lado, nessas economias, os consumidores são cada vez mais exigentes selectivos e conhecedores. É nesta interacção dinâmica com este novo tipo de consumidores que o comércio adquire a sua função social plena - a de prestar um serviço de características únicas

a esse mesmo consumidor - estabelecendo a ligação activa e não mais passiva, entre a produção e o consumo. Nestas economias exige-se ao comércio uma função dinâmica e criativa no âmbito da cadeia de valor do produto. Desta nova função, é exemplo claro a importância acrescida do comércio na definição do próprio produto e das suas características e complexidade envolvendo factores como a marca, o serviço pós-venda e, de uma forma geral, a adequação às necessidades do consumidor.

4. - Numa economia como a da Guiné-Bissau que acaba de passar de uma estrutura planificada para uma estrutura de mercado e em que os bens disponíveis, são não só escassos como pouco variados, o sector comercial não pode, por enquanto, deixar de se reconduzir principalmente à sua função histórica e tradicional, aliás essencial, constituindo portanto o sector da actividade económica que assegura a intermediação entre o produtor e os consumidores.

4.1. - Numa economia deste tipo, caberá ao estado, através dos órgãos do Governo que tutelam o sector do comércio, antes de mais (i) definir estratégias e políticas de médio e longo prazo e eventualmente (ii) criar incentivos para este ou aquele fim. É importante que essa definição resulte de um diálogo construtivo entre o tecido humano empresarial e institucional, dando-se oportunidades à troca de pontos de vista e de experiências, para esclarecimentos mútuos. Deve portanto a definição da estratégia ser feita em colaboração estreita entre a administração e a sociedade civil, de acordo com as efectivas evoluções nos mercados e a própria dinâmica empresarial, sob o perigo, caso contrário, de redundar em falhanços e desperdícios.

A realização de jornadas como a de hoje, constitui um contributo importante para a efectivação desse diálogo; porém, será talvez desejável a institucionalização de um órgão próprio como espaço adequado à concretização de um diálogo sustentado e não meramente ocasional.

No domínio da criação de incentivos, serão de ponderar três áreas, que se afiguram de

importância capital, e que, no seu conjunto, poderiam ser objecto de um programa de apoio ao sector. A saber:

A) Dinamização das Empresas com Projectos Integrados que visem nomeadamente:

- introdução de alterações significativas na organização e funcionamento das próprias empresas, quer a nível tecnológico quer, e sobretudo, a nível da qualidade dos recursos humanos. Aqui realça-se a importância da formação.

- uma melhoria da produtividade das empresas.

- um reforço da qualidade da própria actividade comercial.

B) Reforço do associativismo, com apoio às estruturas associativas empresariais e sindicais, tendo em vista aumentar a sua capacidade de cooperação técnica e informativa às empresas e aos trabalhadores ao serviço do comércio. As associações constituem os interlocutores privilegiados da Administração e devem assumir o papel de elemento fortemente dinamizador dos seus próprios associados. (Não é possível dialogar com toda a gente).

C) Cooperação Empresarial, possibilitando a realização de projectos assentes em iniciativas conjuntas de empresas de comércio ou destas e de outros sectores produtivos, com vista, designadamente:

- à racionalização dos circuitos de distribuição e/ou à expansão de redes de distribuição. O caso dos transportes deve ser salientado.

- ao desenvolvimento de sistemas de informação na área do aprovisionamento e gestão de stocks.

- ao desenvolvimento de acções no domínio da tecnologia de gestão e dos métodos de compra e venda. (contabilidades informatizadas).

4.2. - Não pode também o Estado, deixar ainda de se preocupar com os problemas crónicos e/ou pontuais de abastecimento, sobretudo no que releva dos bens considerados essenciais ou estratégicos (de produção nacional e/ou importados). São questões como as do escoamento dos produtos, ou seja, o da própria eficiência dos canais de distribuição. Não que o Estado deva ter uma interferência exclusiva e directa nestas, ou noutras áreas; em todas elas trabalhará em conjunto com outras entidades públicas ou privadas. No caso dos produtores agrícolas haverá que manter com os mesmos um permanente diálogo, sobretudo no que respeita aos produtos perecíveis, de forma a constatar que o seu escoamento se processe em tempo oportuno.

O conhecimento e divulgação das infraestruturas comerciais, da organização dos mercados e dos circuitos de comercialização são áreas de que a Administração se não pode alhear.

4.3. - Caberá também ao Estado, através do Ministério da tutela do Comércio, a publicação da legislação que enquadrando juridicamente o sector, permita um seu desenvolvimento harmónico, garantindo o desejável equilíbrio entre os diversos tipos de distribuição, nomeadamente, entre a informal e a formal.

Tal legislação, que abarcará áreas tão distintas como o acesso à actividade, as regras básicas do comércio externo, os regimes de preços e as designadas infracções anti-económicas e contra a saúde, deverá ater-se ao momento histórico em que é elaborada, e, sempre que possível, resultar de consensos não só entre a Administração e a sociedade civil, mas igualmente entre os diversos órgãos da Administração envolvidos.

Finalmente, continuará a ser papel exclusivo do Estado assegurar através de meios próprios de

fiscalização e punição, que tal legislação é cumprida. De nada valerá existir legislação, se o seu cumprimento não for devidamente fiscalizado e punidos os respectivos prevaricadores. Tal não acontecendo é o próprio funcionamento do sistema de economia de mercado que se põe em risco, com todas as consequências daí resultantes.

A APLICACAO DO DIREITO COMERCIAL
NA GUINE-BISSAU

POR DR. RAIMUNDO PEREIRA, docente da Faculdade de Direito de Bissau

Conferencia Nacional " A legislacao Comercial na Guine-Bissau "

Bissau, 1 de Marco de 1994

59

I-Consideracoes sobre o tema proposto

O tema que me foi proposto ("A Aplicacao do Direito Comercial na Guine-Bissau") e tao vasto e sem contornos definidos. Pois, a aplicacao do direito, seja de que ramo for, como ultima fase de um complexo metodo juridico que permite chegar a uma regra aplicavel a um dado caso, pressupoe diversas fases que vao da indagacao das fontes, passando pela interpretacao e eventualmente integracao de lacunas, ate a solucao de um caso concreto.

Deste modo, e um tema que cobre um leque de materias juridicas, mais viradas para a propria formacao dos juristas e que normalmente ocupa um espaco importante no Curso de Direito. A abordagem do tema tal como proposto, exigiria, por conseguinte, maior tempo e situar-se-ia a nivel de ministrar conhecimentos juridicos, que julgo nao se enquadrar nos objectivos desta conferencia. Sem falar do seu questionavel interesse pratico. Talvez se possa considerar a proposta meramente indicativa, um cheque em branco, que irei preencher com um assunto que espero corresponder aos objectivos da Conferencia.

Por outro lado, o enfoque que se pretende dar aos diplomas que de uma forma ou outra tem a ver com a liberdade de comercio, designadamente o decreto que disciplina o acesso a actividade comercial (so para citar um exemplo) nao representa senao um aspecto de um problema global: a necessidade de actualizacao da legislacao comercial, por forma a acompanhar o incremento consideravel da actividade mercantil, registado apos a liberalizacao da economia.

No entanto, o diploma em causa prende-se mais com os condicionalismos administrativos do exercicio de actividades comerciais (contem por isso normas do direito publico), estando fora do direito comercial. Contudo, nao deixa de representar um aspecto importante da questao.

Em ultima instancia, o esforco da modernizacao da economia, onde os operadores economicos terao papel fundamental, pela revitalizacao do direito comercial, em nome dos principios que o enformam: a simplicidade da forma, a defesa e facilidade do credito e a universalidade e uniformidade.

II-A subversao das formas estabelecidas para sociedades como resposta a inercia legislativa

A inercia da producao legislativa pode trazer consequencias relativamente a conformacao as leis, sobretudo quando estas se

revelam ultrapassadas e incapaz de acompanhar o ritmo das transformacoes economicas e influenciar o seu rumo. Muitas vezes, o expediente mais utilizado e contornar a lei. O exemplo tipico e o que acontece com as sociedades ficticias ou de favor e as sociedades unipessoais, realidades a que nao estara, certamente, alheia a Guine-Bissau.

Este fenomeno e geralmente explicado pela necessidade que o comerciante tem de se resguardar da ilimitacao da responsabilidade a que estaria sujeito como comerciante individual, nao afectando a sua riqueza aos riscos inerentes ao comercio.

Assim, pode constituir uma sociedade com a participacao de duas ou mais pessoas, de acordo com a exigencia legal, mas dos intervenientes na escritura social, so um deles esta realmente interessado. A participacao das outras pessoas serve apenas para validar ou, se quiserem, para permitir a formacao juridica da sociedade.

Depois de prestado o "favor" cessa o empenho: os intervenientes no acto de constituicao abstem-se de exercer os seus direitos de socios, resumindo-se ao indispensavel para a manutencao da aparencia, nomeadamente nao beneficiam do direito a lucros e nem intervem na administracao da sociedade.

Estamos perante um negocio simulado, para uma parte da doutrina, ou um negocio juridico indirecto, para outra. Por economia de tempo, nao vamos aprofundar o debate entre as duas posicoes. Para os que apoiam a tese da simulacao, haveria lugar a nulidade do contrato(nos termos dos art. 241 e ss do cod. civ.), nao sendo a simulacao oponivel a terceiros de boa fe. O que levaria a salvaguardar os credores sociais que podem fazer-se pagar preferentemente pelos bens da sociedade.

A outra parte da doutrina defende que as sociedades ficticias ou de favor cabem na categoria de negocios juridicos indirectos - caracterizado pela utilizacao de determinado tipo comercial para se atingir um fim pratico diverso do visado. Para eles a solucao passaria pela celebracao de um pacto de retransmissao das quotas ou accoes ao dominus negotii.

Sem entrar em consideracoes sobre os fundamentos tericos de cada uma das posicoes, o facto e que ja se reconhece que a sanciao da simulacao foi sendo abandonada em beneficio do negocio indirecto e de outras construcoes que se situam na mesma linha.

Que pensar de tudo isto?

A resposta possivel e de que, como escreveu um autor, quando o direito nao consegue colocar a disposicao dos particulares meios necessarios para satisfazer interesses economicos, estes acabam por lancar mao as formas juridicas disponiveis,

subvertendo-as com o beneplacito da doutrina e da jurisprudencia.

O mesmo acontece com as sociedades unipessoais quando a dissolucao for diferida.

A hipotese de sociedades deste tipo so pode ocorrer, face ao cod. com. em vigor, no caso da unipessoalidade superveniente (art.120-causas da dissolucao), uma vez que o contrato de sociedade exige a intervencao de duas ou mais pessoas.

Nos termos da disposicao citada constitui causa de dissolucao das sociedades a reducao do numero de socios a tal ponto que estes nao correspondam ao numero minimo legalmente exigido para a sua constituicao.

Tomando o exemplo das sociedades anonimas, estas dissolvem-se "quando por mais de seis meses tiverem existido com um numero de accionistas inferior a dez e qualquer interessado requeira a dissolucao(art. 120 parag. 2 do cod. com.). Ora, na hipotese de o numero ficar reduzido a um socio, a sociedade continuara a sua actividade por seis meses ou mais se houver diferimento da dissolucao judicial.

Se noutros sistemas juridicos mais eficazes e possivel constatar fenomenos do genero, na Guine-Bissau, a forma como funcionam os tribunais, devido a insuficiencias de ordem varia, nao sera dificil imaginar a proliferacao de situacoes deste tipo.

A existencia de sociedades ficticias e unipessoais levanta problemas quanto a garantia patrimonial, por causa de abusos de confusao de patrimonios.

Cabe entao perguntar: como combater ou desencorajar este tipo de actuacao, em defesa da garantia patrimonial e dos credores?

A doutrina e a jurisprudencia apoiam-se em teorias da desconsideracao ou superacao da personalidade juridica para atingir o patrimonio individual dos socios, como medida para acautelar o interesse dos credores.

Mas isso nao basta. Sao necessarias medidas legislativas para, identificadas as motivacoes que estao na base do fenomeno, dar resposta ao problema, atraves da limitacao da responsabilidade do comerciante individual.

III- Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada

A actualizacao ou reforma da legislacao comercial, como uma

forma de acompanhar e impulsionar o desenvolvimento economico, nao deve perder de vista estas e outras situacoes.

Como escreveu um estudioso do direito comercial, "nos ultimos tempos o tema da limitacao da responsabilidade do comerciante, reganha actualidade, e a isso nao e indiferente a crescente importancia nas economias modernas das pequenas e medias empresas, as quais o instituto se adapta particularmente".

Isso explica o reconhecimento das sociedades unipessoais originarias pela lei alema em 1980 e pela lei francesa em 1985.

Em Portugal, movido pelas mesmas preocupacoes, o legislador, atraves do D.L. 248/86, acolhe a figura do Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada(EIRL), optando assim pelo patrimonio de afectacao.

Para alem destas duas, outra tecnica legislativa possivel, seria a atribuicao de personalidade juridica ao patrimonio.

Cada uma das figuras tem as suas vantagens e inconveniencias A sociedade unipessoal tem as seguintes vantagens: a facilidade de se transformarem em pluri-pessoais e vice-versa; a transmissao de partes pode ser feita sem o desmembramento do estabelecimento. Para alem da sua regulamentacao nao exigir uma tecnica legislativa complexa, bastando a alteracao de alguns artigos das sociedades de responsabilidade limitada, para a sua consagracao expressa e repressao de abusos por confusao de patrimonios.

Inconvenientes: a nivel conceitual, representa um paradoxo a conciliacao do conceito pessoa colectiva com a existencia de um socio, sendo ainda este ultimo aspecto dificil de conciliar com a natureza contratual da sociedade.

O patrimonio de afectacao enquadra-se bem nas caracteristicas das sociedades, mas a sua disciplina e mais complexa.

A atribuicao de personalidade ao patrimonio e compativel com o principio geral da responsabilidade de todo o patrimonio do devedor perante os credores(v. art. 601 do cod.civ.). Mas isso pressupoe vencida a dificuldade conceitual de atribuicao de personalidade juridica a um ente sigular consubstanciada num patrimonio.

IV- Caracteristicas gerais do E I R L

a) Pode ser constituido por um comerciante individual ou por pessoa fisica que se proponha exercer o comercio;

b) Cada comerciantes so pode ser titular de um EIRL, sendo

58

L

nula a aquisicao que venha a fazer de um outro estabelecimento;

c) E proibida a constituicao do EIRL por pessoas colectivas (art.1 n.1 "a contrario sensu") que podem no entanto criar subsidiaria integral(art.488 CSC) - sociedade anonima com o capital totalmente detido pela pessoa colectiva que a cria;

d) O acto de criacao e um negocio juridico unilateral, sujeito ao regime geral dos negocios juridicos quanto a capacidade do declarante e vicios da vontade;

e) O acto de constituicao deve revestir a forma de escritura publica que deve mencionar: a firma(nome do titular acrescido ou nao da referencia ao comercio, mais o aditamento Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada ou "EIRL"); o objecto; o capital, nao inferior a esc. 400.000 e integralmente liberado no momento da constituicao(art.3 n. 2 e 4), realizado em dinheiro ou outros bens pemhoraveis -a parte em numerario nao pode ser inferior a dois tercos do capital minimo(n.3 do art. 3);

f)A administracao pertence ao seu titular, ainda que seja casado e o estabelecimento pertença ao patrimonio comum, pelo regime matrimonial de bens;

Refira-se por ultimo, que o EIRL como patrimonio de afectacao especial, o patrimonio a ele afecto so responde pelas dividas relacionadas com a sua actividade.

A separacao de patrimonios cede porem se se provar que o principio nao foi observado devidamente(art.11 n.2). Neste caso o restante patrimonio do titular responde por dividas relacionadas com a actividade do estabelecimento.

Se tiver havido abusos por confusao de patrimonios, em caso de falencia podera ter lugar a liquidacao universal de todo o patrimonio do seu titular.

Em caso de violacao do principio da separacao do patrimonio podera haver responsabilidade ilimitada do socio unico.

Conclusao

Em jeito de conclusao, podemos afirmar que escolhemos como exemplos as sociedades ficticias e unipessoais a fim de ilustrar casos em que se exigia alteracoes legislativas para combater os artificios para a limitacao da responsabilidade pelas dividas comerciais, conseguidos a margem da lei.

Com a criacao do EIRL ou o reconhecimento de sociedades unipessoais(casos da Alemanha e Franca) colocou-se a disposicao dos particulares institutos juridicos que permitem salvaguardar

59

[

os interesses em jogo.

E de esperar que o mesmo venha a verificar-se no nosso país, em relação a institutos do código comercial de 1888, ainda em vigor que ou estão ultrapassados ou mal se adaptam às actuais exigências do desenvolvimento económico, não sendo por isso eficazes para sustentar o crescimento de situações à margem da lei.

RAMONDO PEREIRA

Intervenção feita na Conferência Nacional
sobre a Legislação Comercial na Guiné-Bissau

1 de Fevereiro de 1994

Conferência Nacional

" A Legislação Comercial na Guiné-Bissau"

Bissau, 1-3 Março 1994

O impacto da legislação comercial no sector formal

Por: Fernando Flamengo/Empresário

O impacto da legislação comercial no sector formal

- Para melhor compreendermos o impacto da legislação do sector formal eu perguntaria:

"Senão existisse legislação poderíamos diferenciar o sector formal do informal?"

- É a propria legislação que define o que nós chamamos de sector formal.

- Para que exista comércio, ou seja, transações no campo interno e externo, é preciso que existam conjunto de definições e regulamentos, para que se possa desenvolver num ambiente harmonioso dentro do espirito de procura e de oferta dum sistema de mercado e que tenha em conta o lucro.

- Aí está a legislação

- Não vou insidir nem desenvolver muito sobre a legislação em si, pois que bastantes estudos e recomendações já foram feitos por pessoas e organizações vocacionadas para o assunto e com muitíssima mais competência do que a minha pessoa.

- O que eu vou tentar levantar aqui é mais o espirito e o ambiente, as contradições e as relações e até mesmo as mentalidades que são necessárias ao dia a dia comercial, para que o tal ambiente harmonioso atrás mencionado exista e que proporcione um sistema competitivo, lucrativo, e legal, que tenha como objectivo final o desenvolvimento.

- A legislação no seu todo e não só a comercial, tem de ser igual para todos, e sem excepções.

- Só assim será possível obter um sistema comercial competitivo, moderno, organizado, disciplinado e com resultados positivos para o progresso deste país. Só neste espírito é que se pode esperar que o investimento apareça.

- O investimento externo que mais uma vez repito, não existe, e já lá vão 20 anos de independência (há que fazer uma análise honesta para este fenomeno), e o investimento interno que é bastante pequeno.

- O empresário quando obtem lucros (desde já chamo a atenção para a situação do número reduzidíssimo de empresários nestas condições) pensam duas vezes entre investir ou transferir os mesmos.

- A legislação tem de ser simples, para fácil

62

compreensão, reduzida, para fácil implementação, correta e justa, para fácil cumprimento, e bastante divulgado, para fácil informação e conhecimento.

- Os organismos que supreentendem a legislação tem de ser dotados de meios humanos e tecnicos para acabar, ou pelo menos reduzir substancialmente a burocracia e a prepotencia.

- A mentalidade tem de mudar.

- Os organismos têm de entender que a sua razão de existir é só uma "A DE SERVIR".

- Os organismos oficiais não podem ser vistos como opositores do sistema comercial, mas sim complementos e parte do mesmo.

- Munidos de legislação clara e justa, e informando bem essa mesma legislação tornar-se-á fácil exigir o cumprimento das leis sem necessidade do uso da força que a legislação lhes dá.

- A legislação nao deve ser copiada do exterior sem que se tenham em conta as realidades de capacidade economica ou financeira do país, assim como as estruturas e infraestruturas existentes.

- É que os excessos destas legislações mal adaptadas, são as grandes razões para a redução constante do sector formal e conseqüentemente do crescimento do sector informal.

- Um imposto exagerado tem como conseqüência o aparecimento da fuga ao mesmo.

- Depois desta pequena exposição generalizada e académica vou tentar mostrar algumas situações em que a legislação existente afecta pela negativa a vida comercial dando mesmo azo a possiveis desistencias na execução de um negócio ou investimento.

- As taxas elevadas de juro bancário são um exemplo flagrante da falta de investimentos na área produtiva, assim como a não existência de creditos a médio e longo prazo.

- A burocracia e morosidade na execução das exigências bancarias são outro exemplo.

- Neste caso temos as avaliações de bens, o seu reconhecimento e registó.

- Exemplo concreto: o registo duma promessa de hipoteca é igual á própria hipoteca e os custos são tão elevados que fazem desistir a solicitação do próprio empréstimo.

- A lei existe, reconhece-se que está ultrapassada e absoleta, e já

63

há anos que é do conhecimento do conservatório do registo predial, do notário, do Director Geral e do próprio Ministro, mas continua sem revisão porque dá azo á entrada de capital, nos cofres desse ministério, mesmo que por outro lado faça desistir imensos empresários da realização de negócios e investimentos que forneceriam directamente novos empregos no reduzido mercado de trabalho e ajudariam a desenvolver também indirectamente os transportes, a construção civil, os bancos, os despachantes, os advogados, os consultores, os projectistas, os contabilistas, etc.

- "Esta lei foi posta em vigor quando o dollaar estava a 34 pesos". Hoje o dollar está 12.200,00pg, e os valores normais de então tomam hoje proporções completamente ridículo.

Por exemplo uma casa ou bem avaliado por US\$50.000 traduzidos em pesos eram 1.700.000,00 e hoje são 610.000,000 cobrando 5% desse valor pelo registo pagaria na altura 85.000,00 e hoje 30.500.000,00, Isto é a realidade.

- Assim o acto de registar uma folha de papel para efeitos de legalizar um documento, que no fundo é o testemunhar por um departamento legal estatal, custa a linda soma de 30.000,000pg.

- Seria talvez mais caro que o valor a pagar ao próprio banco pela operação e juros.

- Como é possível um empresário que tenha ideias, coragem para ariscar no projecto e que até tem bens, invista com legislação como esta?

- Outras contrariedades:

de um lado legalmente as empresas tem de guardar records e arquivos dos ultimos 5 anos mas a legislação pode obrigar ao pagamento de dividas a departamentos estatais com retroactivos infinitos mesmo nos casos de não aviso ou conhecimento das mesmas, e sem possibilidades de verificação.

- Simples ordens ou despachos internos alteram legislações e, ou, taxas, tornando-as obrigações do empresariado.

- Para não me alongar mais, pois a lista de exemplos e arbitrariedades é imensa, deixo-vos com o exemplo do nosso sistema jurídico infuncional que mostra o quanto grave é o impacto da legislação no sector formal, digo formal, pois que só este existe perante a legislação, e que como atrás disse:

"É a propria legislação que define o que nós chamamos de sector formal".

Muito obrigado

Sf
I

República da Guiné Bissau
Ministério do Comércio e Indústria

Intervenção de Sua Excelência o Ministro do Comércio e Indústria,
na sessão solene de abertura da I Conferência Nacional sobre a

"LEGISLAÇÃO COMERCIAL DA GUINÉ BISSAU"

Bissau, 1 a 3 de Março de 1994

65

1

- Senhores membros do Governo
- Senhor Presidente da Câmara do Comércio, Indústria e Agricultura
- Senhor Embaixador John Blacken, Director do TIPS
- Senhores membros do Corpo Diplomático e Representantes de Organismos Internacionais
- Senhores Representantes dos Partidos Políticos
- Senhores Representantes dos Sindicatos
- Caros Conferencistas
- Distintos convidados
- Minhas Senhoras e Meus Senhores,

É com subida honra que presido à sessão solene de abertura desta importante conferência, subordinada ao tema "Legislação Comercial da Guiné Bissau".

Este evento constitui pelos seus objectivos, sem sombra de dúvida, um tema da actualidade.

Que me seja, pois, permitido honrar-me deste agradável e grato dever de saudar, em nome do Governo e em meu nome pessoal, todos os participantes que por bem quiseram associar-se a nós nesta tão importante reflexão

Minhas Senhoras e meus Senhores,

Com o desenvolvimento do processo de liberalização económica iniciado em 1986/7 quer o Governo quer o sector comercial privado, vêm sentindo a necessidade de se rever e complementar a legislação que regulamenta as actividades deste sector.

Estamos conscientes, e isto tem vindo a ser uma preocupação constante do Governo, que é necessário agir no sentido de harmonizar alguns diplomas legais do sector comercial tendo em vista a sua actualização como factores catalizadores da nossa área de actuação.

Foi, pois, com este objectivo que, numa primeira fase, foi criado ao nível do Ministério do Comércio e Indústria um grupo de trabalho, inicialmente composto, unicamente, por técnicos do Ministério e mais tarde com a acessoria de um consultor financiado pelo TIPS/USAID, que efectuou o levantamento da legislação comercial em vigor no nosso País tendo ainda sido analisados os estrangulamentos que esta provoca no exercício das actividades do sector comercial privado e as atribuições que cabem ao Ministério do Comércio e Indústria no actual sistema de economia de mercado.

Este trabalho teve já alguns reflexos na Lei Orgânica do Ministério recentemente aprovada pelo Governo.

66

1

Nesta óptica, o Ministério do Comércio e Indústria entendeu por bem que, antes de se iniciar o processo de alteração das leis vigentes sobre o sector comercial, seria imprescindível ouvir e associar os agentes económicos, nomeadamente os operadores privados, seus representantes e demais entidades e organismos implicados nesta matéria. Pretende-se, assim, que o sector privado tenha não só um conhecimento dos ideais do Governo mas também que participe, de forma activa, na elaboração da nova legislação comercial do País.

O MCI entendeu ainda que, para a concretização deste trabalho quer a Câmara do Comércio, Indústria e Agricultura, quer o próprio Ministério deveriam dispôr de recursos humanos qualificados para acompanhar este processo. Daí que técnicos destas duas entidades têm vindo a efectuar contactos e participar em alguns seminários a nível internacional, a fim de melhor estarem preparados para a 2ª fase deste processo.

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

A presente conferência, decorre de todo um trabalho anteriormente realizado entre o Ministério do Comércio e Indústria, a Câmara do Comércio, Indústria e Agricultura, a USAID e o projecto TIPS e ela tem, entre outros, como objectivo fundamental:

- Apreciar com um olhar crítico a legislação, regulamentos e procedimentos actualmente em vigor bem assim como a sua repercussão positiva ou negativa sobre o comércio em geral e os investimentos privados;
- Fazer recomendações à revisão legislativa em curso em vista a melhorar o clima em que se desenvolvem o comércio e os investimentos privados;
- Sensibilizar os quadros das Instituições públicas, muito em especial, os do Ministério do Comércio e Indústria, de forma a alterar as suas atitudes e procedimentos, contribuindo assim para o exercício pleno da economia de mercado.

A presente Conferência é o testemunho inequívoco da vontade do Governo em promover um diálogo aberto e franco com os seus parceiros do sector privado. Queremos com isto dizer que o diálogo irá permitir ao Governo situar-se melhor, cumprindo deste modo, o seu papel numa economia de mercado que deverá ser o de orientar, apoiar e fazer cumprir a legalidade.

67

Afigura-se-me igualmente oportuno este diálogo, pois, irá permitir ao Sector privado exprimir, de forma construtiva, as suas preocupações sobre matérias que afectam as suas actividades e o desenvolvimento, podendo, assim, contribuir positivamente nas deliberações finais do Governo.

Estou convencido de que é só através da concertação e de um diálogo permanente que o Governo e o Sector privado encontrarão mecanismos capazes de favorecer soluções viáveis e coerentes para o Sector.

A título de exemplo podemos afirmar, que se o Governo e o sector privado se sentarem à volta de uma mesa para traçar conjuntamente a política a seguir em duas áreas, em nosso entender prioritárias, que são a importação de arroz e a exportação de castanha de cajú, estamos certos de que saberemos encontrar soluções que salvaguardem os interesses nacionais e, por conseguinte, as partes envolvidas.

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

Não é menos importante sublinhar o facto desta Conferência ser organizada num período de profundas transformações tanto económicas como políticas e que visam a criação de um espaço favorável à plena realização das capacidades em todos os escalões da vida nacional.

Esta dupla particularidade interpela a todos nós e, sobretudo, aos participantes na conferência no sentido de adoptarmos uma filosofia construtiva nos debates, por forma a que as deliberações deste certame possam facilitar o Governo, como havíamos dito atrás, na escolha de vias e meios que garantam uma maior e melhor colaboração com a Câmara do Comércio, Indústria e Agricultura na sua qualidade de interlocutor insubstituível e digno representante dos seus associados.

Ficam, pois, aqui expressos os meus votos de encorajamento aos conferencistas e aos grupos de trabalho que serão formados por técnicos do aparelho governamental, do sector privado e outras instituições, que irão debruçar-se profundamente nas análises a efectuar nomeadamente, como enquadrar o sector formal e o sector informal neste novo contexto sócio económico, no alívio do processo burocrático, na futura regulamentação para o sector privado que possam permitir o seu desenvolvimento num ambiente de concorrência leal e competitiva. Muito gostaria ainda que da presente conferência venham a sair recomendações para a defesa do consumidor, nomeadamente no que diz respeito a uma prática de preços justos e à qualidade dos bens de consumo.



O Governo espera ainda que da presente conferência resultem recomendações realistas e capazes de contribuírem não só para o desenvolvimento do sector comercial privado e investimentos mas também para o desenvolvimento económico e social do nosso País

Finaliso, agradecendo ao TIPS/USAID que se prontificou a dar o seu apoio a este evento, exortando aos nossos parceiros de desenvolvimento para que nos continuem a apoiar nesta nova etapa do processo da liberarização económica do País, e da qual, a presente conferência é o principio de todo um calendário de actividades que o Ministério do Comércio e Indústria pretende levar a cabo conjuntamente com os operadores económicos privados e suas Associações representativas.

Estou convicto que, esta minha modesta contribuição e outras que certamente serão expressas ao longo dos debates serão objecto de apreciação no decorrer desta conferência, vizualizando uma nova parceria na procura conjunta de soluções para os problemas que se vêm colocando no exercicio das nossas actividades.

Com estas palavras, declaro aberta a Conferência subordinada ao tema "Legislação Comercial da Guiné Bissau"

Muito obrigado

[

REPUBLICA DA GUINE BISSAU
MINISTERIO DO COMERCIO E INDUSTRIA

Intervencao de Sua Excelencia o Ministro do Comercio e Industria,
na sessao de encerramento da I Conferencia Nacional sobre a

"LEGISLACAO COMERCIAL DA GUINE BISSAU"

Bissau, 3 de Marco de 1994

70 I

Senhores Membros do Governo

Senhor Presidente da Câmara do Comércio, Indústria e Agricultura

Senhor Embaixador John Blacken, Director do TIPS/USAID

Senhores Representantes do Corpo Diplomático e de Organismos
Internacionais

Senhores Representantes dos Partidos Políticos

Senhores Representantes dos Sindicatos

Caros Conferencistas

Distintos Convidados

Miñhas Senhoras e Meus Senhores

Acabamos de assistir à leitura das conclusões dos trabalhos realizados no âmbito da Conferência subordinada ao tema "Legislação Comercial da Guiné-Bissau", que agora se encerra, e cuja promoção em boa hora foi levada a cabo conjuntamente pelo Ministério do Comércio e Industria e Câmara do Comércio, Industria e Agricultura, com o apoio do TIPS/USAID.

Apraz-me verificar que as expectativas criadas com a realização da Conferência foram plenamente atingidas. Com efeito, as conclusões produzidas revelam que ao longo destes três dias os conferencistas tiveram não só a oportunidade de expôr as suas ideias sobre os mais variados temas relacionados com o sector comercial, mas também de verem essas suas ideias intensamente debatidas através de um diálogo franco e profundo entre os diversos participantes. Concretizou-se assim um dos objectivos da Conferência e que traduzia a vontade já assumida do Governo em reforçar o diálogo que vem mantendo com os seus parceiros do sector privado.

77

Esperamos que se possa intensificar a realização de acções que permitam continuar e desenvolver este espírito de abertura dialogante, do qual, seguramente em muito virão a beneficiar não só os Agentes Comerciais como também os Consumidores e, conseqüentemente, a própria Economia Guineense.

Não posso deixar de me congratular pelo facto de grande parte das reflexões a que me referi na alocução que tive a honra de fazer quando da Sessão de Abertura da Conferência, haverem sido objecto dos trabalhos efectuados pelos participantes. Tal circunstância revela, sem sombra de dúvidas que existe uma positiva sintonia entre o Ministério do Comércio e Indústria e os Operadores Comerciais quanto àquelas questões com que o sector se debate, e de que, há uma vontade comum de as enfrentar e procurar resolver. Neste particular, não quero deixar de aproveitar este momento, para mais uma vez lembrar o papel relevante que a Câmara do Comércio, Industria e Agricultura desempenha nessa resolução, como interlocutor privilegiado do Ministério do Comércio e Industria.

Minhas senhoras e meus senhores o Governo, através do Ministério do Comércio e Indústria continua fortemente empenhado em que o Sector Privado em geral, e o do Comércio em especial, assumam cada vez mais o papel de autêntico motor da economia e de principais protagonistas do desenvolvimento económico do nosso País.

73
L

O Ministro do Comércio e Indústria tomará na devida atenção as conclusões e recomendações saídas desta Conferência, não deixando de lhes dar o competente tratamento e encaminhamento.

O Ministério do Comércio e Indústria sente-se extremamente honrado por se ter associado à Câmara do Comércio, Indústria e Agricultura e ao TIPS/USAID na realização destas jornadas e assim poder partilhar do extraordinário êxito alcançado.

Agradeço a todos os Senhores Congressistas o empenho e dedicação que puseram nos trabalhos realizados e desejo-lhes as maiores venturas pessoais e profissionais.

Ao Projecto TIPS/USAID o meu sincero reconhecimento pelo suporte que concedeu à efectivação desta Conferência e sem o qual não teria sido possível a sua concretização.

A todos muito obrigado.

79
I

Conferência Nacional sobre

O IMPACTO DE LEIS E REGULAMENTOS NO COMÉRCIO E NO
INVESTIMENTO DO SECTOR PRIVADO

D I S C U R S O

Do Dr. MARIO VAZ, Presidente da Câmara do Comércio, Indústria e Agricultura,
na sessão de abertura.

Bissau, 01 de Março 1994

75

DISCURSO

A C.C.I.A. foi criada em 1986 com o advento da Política de Liberalização económica encetada pelo Governo. Estamos em todas as Regiões do País e contamos no nosso seio com inúmeras Associações Empresariais.

A C.C.I.A. é uma Associação Empresarial que congrega as principais forças vivas da nação operando nos mais diversos Sectores da Actividade económica e movidas apenas por ideais "transformar a C.C.I.A. na Voz e Vez do Sector Privado e em simultâneo promover a qualidade de vida de todos os guineenses.

A nossa conduta desde a criação da C.C.I.A. tem pautado pela total abertura a todos os Sectores representativos da nossa sociedade dando ênfase à defesa da classe empresarial como um todo, enquanto interlocutor do Sector Privado.

Falar da contribuição da C.C.I.A. na reforma da legislação comercial do País convida-nos a situar-mo-nos no espaço e no tempo para uma boa compreensão;

No período que antecede a liberalização, as forças produtivas do País estavam totalmente ou quase sob controle de Estado. Este período para alguns era considerado a fase negra da economia guineense caracterizado pelo elevado déficite da balança de pagamento, forte desequilíbrio das contas Públicas, alta taxa de inflação apesar da fixação das taxas de câmbio e de juros pela via administrativa. A economia carecia de mais protagonistas sobretudo do seu principal parceiro, isto é, do Sector Privado. O Sector Privado e o Estado são condenados a viver sempre juntos porque se complementam.

A acção coordenada entre o Estado e o Sector Privado poderá contribuir para maior fortalecimento do tecido económico. Com a liberalização económica e o aparecimento do Sector privado dinâmico com ideias modernas contribuíram positivamente para a dinamização das actividades económicas e

concomitantemente o aumento da produção não tanto como desejaríamos.

O Sector Privado para continuar a dar sinal de vitalidade carece de um estado como não poderia deixar de ser, um Estado mais dinâmico de ideias modernas, que rompa com amarras da burocracia, que facilite ao máximo as actividades económicas, deixando-as ser dirigidas muito naturalmente pelas forças do mercado como acontece nas nações mais desenvolvidas.

O País continua a reger-se grandemente pela lei portuguesa e que não coaduna com o País real. A modernização do País depende muito desse edifício jurídico e este depende grandemente ou exclusivamente do Estado.

O sucesso da política de liberalização e a sua continuidade depende muito do quadro legal bem definido e bem adaptado à realidade sócio económica do País, com as regras de "jogo económico" ou melhor, as normas que regem as actividades económicas devem ser transparentes e cumpridas. Por isso convidamos os nossos legisladores a produzirem boas leis porque quer o Sector Privado, quer a Sociedade Civil, delas necessitam para as suas estratégias empresariais e outras, sob pena de ficarmos cada vez mais pobre e distantes do sucesso da nossa economia.

Não basta só produzir leis, há que pensar na sua aplicabilidade. Para tal torna-se muito urgente apetrechar os tribunais e outras repartições ligadas a justiça de meios materiais e humanos com vista a instauração de um sistema judicial eficiente. O tempo é uma variável preponderante no mundo de negócios, pelo que a demora no julgamento dos processos, poderá contribuir para a falência das Empresas quando a solução desta depender dos resultados da sentença.

No tocante ao Ministério do Comércio e Indústria pensamos que deveria haver um Departamento de fiscalização à altura das exigências do País, afim de fazer cumprir os preceitos legais.

Queremos saber quantos somos através de Alvarás



concedidos pelo Ministério do Comércio e Indústria. Esta curiosidade deve-se ao facto de haver muitos colegas nossos, apenas com um único Alvará a operar em todos os lugares da cidade, se não do País. Nós não somos contra, desde que, contribuíssem para o fisco proporcionalmente ao número de actividades que desenvolvem.

O Governo deverá acelerar a legislação sobre a integração do Sector Informal no Formal afim deste beneficiar dos apoios quando os houver e contribuir em pé de igualdade com o Sector Formal no financiamento do Orçamento de Estado bem como no investimento até aqui suportado pelo Formais. Não pretendemos ignorar contudo, o papel até aqui desempenhado pelo Sector Informal no abastecimento do mercado.

Pensamos que a Brigada de Fiscalização do Comércio e Indústria e das Financas não poderão funcionar através de medidas de represálias contra os Operadores Económicos, mas sim através de diálogo permanente convista a alargar a base tributável afim de dotar o Estado de meios humanos e materiais para que possamos viver num País que tanto sonhamos. Uma Guiné mais próspera mais unida e mais feliz.

Obrigado.

TS

E

D E C L A R A Ç A O D E J O H N D . B L A C K E N
C O O R D E N A D O R N A C I O N A L D O T I P S
N O E N C E R R A M E N T O D A C O N F E R E N Ç I A N A C I O N A L S O B R E
" A L E G I S L A Ç A O C O M E R C I A L N A G U I N E - B I S S A U "

(03 Março, 1994)

Excelentíssimo Senhor Ministro do Comércio e Indústria, Doutor Assumane Mane
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara do Comércio, Dr. Mário Vaz
Senhoras e Senhores:

Ha dois dias mencionei aqui que esta Conferência Nacional sobre a Legislação Comercial na Guiné-Bissau era uma incontestável evidência da vontade nacional de viver neste país a plenitude democrática, e que nesta Conferencia os sectores público e privado se reúnem de mãos, para uma tarefa de excepcional importância: a de localizar e, posteriormente, remover os entraves legais ao pleno funcionamento de uma economia de mercado.

É claro que nos passados dois dias todos têm trabalhado assiduamente na vossa importante tarefa. Vocês estão engajados numa importante permuta de pontos de vista e informação entre o sector público e privado. Em isso, os vossos esforços produzirem frutos. A próxima etapa será os dois sectores trabalhando conjuntamente para remover os constrangimentos económicos identificados por vós. Daí através da vossa presença aqui, o vosso vigoroso trabalho nos passados dois dias, vocês estão a dar uma importantíssima contribuição ao processo do desenvolvimento Nacional da Guiné Bissau.

Na sessão solene de abertura deste seminário, falei brevemente da implementação das reformas do Governo da Guiné-Bissau que se iniciou em 1986-87. Desde então, a economia tem crescido significativamente. A genuína economia de mercado tem vindo a desenvolver. Uma necessidade de retrospectiva de condições pré-1986 para se aperceber quanto progresso foi feito. Criou-se novos empregos no sector privado. Durante 1987-1990, o real PIB aumentou todos os anos aproximadamente 5%. Desde essa altura, por razões várias, o crescimento tem vindo a reduzir para 3% por ano.

O facto de que muito trabalho ainda falta para completar a transição não nos pode impedir de constatar o progresso que os líderes e o povo da Guiné-Bissau têm feito nos últimos dez anos. Para apoiar este trabalho a USAID/Bissau iniciou recentemente a implementação do Projecto de APOIO A PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E INVESTIMENTO (TIPS), cujo âmago é a ligação da melhor governancia ao crescimento económico. O Projecto é destinado a assistir a Guiné-Bissau no cumprimento dos objectivos por ela traçados. Estes incluem, uma transição duma economia centralizada para uma economia orientada para o sector privado e um governo participatório eleito. Os dois vão de mãos dadas. A palavra chave é **participatória**. Isto envolverá a criação e fortalecimento de instituições e processos de tomada de decisão que caracteriza um Governo Democrático.

O que é que isso significa? Políticas debatidas abertamente, leis propostas discutidas perante uma Assembleia Legislativa, representativa, regulamentos para a implementação de leis e políticas que se relacionam com as partes mais afectadas e legalmente vigentes, e a adjudicação de conflitos, feita de uma forma justa e transparente. Os dirigentes da Guiné-Bissau compreenderam que essas instituições e processos de tomadas de decisões devem existir e funcionar de uma forma clara para o Governo desempenhar um papel positivo e efectivo numa economia baseada no empreendimento privado. Reconheceram que o melhor e esclarecido sistema de governança é necessário para o cumprimento do crescimento económico.

Por isso o TIPS vai apoiar:

- a) O esforço do Governo para alcançar um melhor plano de acção política participatória;
- b) Um esboço tecnicamente competente e de debate participatório de regulamentos e legislação;
- c) Desenvolvimento de um judiciário independente e melhor formado e outros canais de adjudicação; e
- d) Estímulo para as associações do sector privado para garantir que os interesses do sector privado são articulados e o governo está consciente e considera os interesses desse sector.

Devem ter notado que as três dos Quatro componentes do TIPS, que acabei de mencionar tem a ver com um melhor sistema de governação. Isto é porque o que um governo faz, ou não faz, tem um impacto significativo numa economia do sector privado. Para resumir a atenção dos esforços do TIPS, não será para promover os benefícios económicos do melhor sistema de governação criando um ambiente conducente ao crescimento económico sustentável, voltado ao mercado. TIPS vai assistir desenvolvendo políticas, leis, regulamentos, tribunais e associações cívicas envolvidas no comércio e investimento nos sectores viatis para o rápido crescimento da economia: arroz, cajú, produtos do mar, produtos florestais, frutas e vegetais, comércio e serviços.

Mais uma vez, ao termo desta conferência, eu agradeço o Ministro do Comércio e Industria, ao Presidente da Câmara do Comércio, Indústria e Agricultura, pela sua participação activa nesta conferência nacional. Quero agradecer e louvar os que participaram, trabalharam diligente e sinceramente propostas tendentes a promover o crescimento económico na Guiné-Bissau. Também quero assegurar de que todos nós com o Projecto TIPS/USAID, trabalharemos juntos no sector privado e público para o desenvolvimento do vosso país.

CONFERENCIA NACIONAL SOBRE
"A LEGISLACAO COMERCIAL NA GUINE-BISSAU"
por John Blacken

Excelentissimo Senhor Ministro do Comercio e Industria, Doutor Ansumane Mane.

Excelentissimo Senhor Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Dr. Mario Cabral.

Excelentissimo Senhor Presidente da Camara do Comercio, Industria e Agricultura, Dr. Mario Vaz.

Excelentissimos Senhores Representantes do Corpo Diplomatico.

Senhores representantes dos partidos politicos.

Demais autoridades e participantes desta Conferencia.

Esta sessao solene de abertura da CONFERENCIA NACIONAL SOBRE "A LEGISLACAO COMERCIAL NA GUINE-BISSAU" e uma incontestavel evidencia da vontade nacional de viver neste pais a plenitude democratica.

Aqui, de maos dadas e mentes abertas, os sectores publico e privado se reuam para uma tarefa de excepcional importancia: a de localizar e, posteriormente, eliminar os entraves ao pleno funcionamento de uma economia de mercado, visando ao desenvolvimento economico do pais e o bem-estar da populacao em geral.

Desde 1986 o Governo da Guine-Bissau tem como politica desenvolver uma economia voltada para o mercado.. Simultaneamente, tem empreendido um Programa de Ajustamento Estrutural em colaboracao com o Banco Mundial e o Fundo Monetario Internacional. Foram decisoes corretas e corajosas, mas nao facis. Desde entao, um sector privado vigoroso desenvolveu-se. Uma Camara de Comercio,

BEST AVAILABLE COPY

Industria e Agricultura fundou-se livremente e elegeu seus dirigentes, e esta muito activa.

Outras associacoes de operadores economicos, como a ANAG, puseram-se em accao. A producao agricola aumentou muito em comparacao com os anos anteriores. A sociedade Guineense transformou-se em uma sociedade pluralista, em que o cidadao tem o direito e liberdade de expressar-se e a expandir suas actividades economicas.

Partidos Politicos formaram-se e estao a se preparar para as eleicoes multipartidarias e livres.

O povo e os lideres Guineenses souberam fazer tudo isso sem guerras desastrosas, como aconteceu em outros paises. Devemos, por isso, felicita-los.

Mas muito trabalho esta por ser feito para a realizacao da transicao para uma escala maior da economia, que trara maiores beneficios para todo o povo Guineense. Esta Conferencia Nacional faz parte deste trabalho.

Quero felicitar o Senhor Ministro ANSUMANE MANE, o seu Ministerio e Senhor Presidente e demais lideres da Camara do Comercio pela sua iniciativa de organizar esta Conferencia. O TIPS/USAID se orgulha de estar associado a este esforco.

Uma questao fundamental e a definicao do papel apropriado do governo em relacao a economia e as actividades do sector privado. Tem se verificado progressos no afastamento dos controles excessivos, atraves dos quais o sector publico era responsavel pela organizacao de quase todas as actividades economicas. Agora temos uma nova situacao, caracterizada por um crescimento descentralizado e guiado pelas leis e pelas forcas do mercado.

Esta, contudo, nao significa a exclusao do sector publico da economia ou das decisoes que afectem o mercado. Na verdade, requer um novo papel para o Estado.

Uma estrategia de desenvolvimento guiada pelo mercado exige instituicoes de apoio ainda mais efficientes e

de agil capacidade de resposta. No passado, o país sobrecarregou o sector público, atribuindo tarefas a instituições governamentais que não estavam vocacionadas para executá-las. E, ainda hoje, o Estado retém atribuições que as novas condições não justificam. Ao mesmo tempo, são outras as actividades de apoio à economia ou ao crescimento agrícola que apenas o sector público pode realizar.

A moderna visão económica é a de que os órgãos governamentais devem gerir menos, mas gerir melhor, retirando-se de áreas atendidas pelo sector privado, e reforçando o seu desempenho onde a contribuição do governo é vital.

Estas áreas devem ser identificadas e delineadas para maximizar a capacidade do sector público de beneficiar o país e a sua população.

Embora os sectores público e privado tenham funções específicas distintas, eles devem considerar-se parceiros na tarefa do desenvolvimento da economia nacional. Para que essa parceria tenha sucesso, deve ser mantido um diálogo contínuo e franco entre os dois sectores. Um passo importante neste diálogo aconteceu, ontem, com a visita do Presidente João Bernardo Vieira à Câmara do Comércio.

O diálogo é particularmente importante no momento em que o governo encara a possibilidade de decretar novas leis e regulamentos afectando a actividade económica privada.

Consultas prévias ao sector privado ajudam a desenvolver a legislação para a finalidade desejada, evitando, ao mesmo tempo, encargos desnecessários para as entidades individuais e colectivas do sector privado.

Neste quadro, um dos principais objectivos da Agência dos Estados Unidos da América para o Desenvolvimento Internacional (USAID) na Guiné-Bissau e do Projeto de Apoio e Promoção ao Comércio e Investimentos (TIPS), é o de assistir o governo e o sector privado, de forma a

preencher os seus respectivos papeis numa economia liderada pelo sector privado.

Nesta optica, o TIPS apoiara estudos e seminarios para os sectores publico e privado, analisando as inter-relacoes entre os dois sectores e, baseados nessas analises, desenvolvera accoes conjuntas na promocao do desenvolvimento economico.

O nosso objectivo e prestar ao governo e ao sector privado toda a colaboracao neste grande esforco comum.

Esta CONFERENCIA, representa um expressivo passo na reavaliacao e redefinicao do papel do sector publico no desenvolvimento da economia..

Vamos lancar uma busca permanente de um ambiente em que o sector privado possa florescer com liberdade, em beneficio do desenvolvimento da nacao e do povo Guineense.

Obrigado.

MEMORANDUM DOS ASSOCIADOS DA DELEGACÃO DA CCIA DE BAFATA

A Delegação e os seus Associados teve uma reunião no dia 25 de Fevereiro, presidida pelo Sr. Eng. Sedam Camará, tendo os participantes debruçado fundamentalmente em 3 (tres) pontos:

- 1 - Licenciamento
- 2 - Regime de Import/Export e
- 3 - Fiscalização

Depois de uma discussão harmoniosa e uma análise profunda, e atendendo à situação relativa ao Comércio na Guiné-Bissau, chegou-se à seguinte consenso:

1. Que qualquer Pessoa Colectiva ou Singular, que exerça actividade comercial, deve ter uma Licença e Alvará, desde Comerciante Ambulante a Comerciante de IMPORT/EXPORT, criando um Estatuto para Comerciantes Ambulantes.
2. Que da documentação para licenciamento, deve ser retirado os seguintes documentos:
 - Registo Criminal, (Policia Judiciária)
 - Caução de 10.000.000 PG (Dez milhões de Pesos)
 - Registo Prévio - no caso do IMP/EXP.
3. Que toda actividade comercial, deve ser fiscalizada. Portanto há necessidade de existência de Inspeção Economica, fiscalizada pelo Poder Local.
4. Que documentação para licenciamento, deve ser tratada no Poder Local com a participação da Delegação da Câmara do Comércio Industria e Agricultura.
5. Que cada comerciante deve actuar na área em que o seu Alvará diz respeito. Por exemplo: Há importadores de arroz, que actuam, a qualquer momento, em qualquer área do interior, com os carros carregados de arroz a vender nas Tabancas e nas Feiras.
6. Que as Instituições Bancárias, embora elas sejam privadas, que aumentem as concessões de Crédito, que deduzam as Taxas de Juros, de 90 dias para 180 dias e de 180 para 360 dias, e que aceitem bens imóveis (Prédios e outros) para efeitos de Garantias Bancárias.
7. Que as Alfândegas deduzam os valores de Despachos.

86

8. Que as Finanças reduzam os valores na colecta das Contribuições Industriais e Prediais, e que melhorem o comportamento nas cobranças das mesmas.

CÂMARA DO COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA

Delegacia de Bolama

Reunião sobre: O Impacto de Leis e Regulamentos no Comércio e no Investimento do Sector Privado.

Nos dias 27/02/94 fez-se uma reunião, na sede da mesma Instituição com a presença do Sr. Engenheiro Malam Delegado para as Regiões, e com a presença de mais de dois terços dos seus Associados e do seu Presidente Daniel Mota. Após prolongada discussão saíram com recomendações os seguintes pontos.

Ponto 1: Licenciamento - Que todos os operadores económicos ou seja empresários, quer a nível Informal ou formal, devem ser licenciados, com diferentes categorias ou letras.

Para aquisição de Licenciamento.

O Poder Local deveria ter a sua autonomia nas seguintes condições:

1.1. - A própria Câmara do Comércio Industria e Agricultura deveria ter a sua autonomia (Poder Local) para resolver os problemas de licenciamentos.

2.1. - Requerimento feito pelo Candidato ao Licenciamento, designado à Câmara do Comércio, Industria e Agricultura (Poder Local) com apresentação dos seguintes documentos.

3.1. - : Registo Criminal
: Atestado de Robustez Física
: Certidão de Residência

Ponto 2: Registo Criminal

1.2. - Trata-se dum documento que espelha o Cadastro dum pessoa para no caso de ser residente, à fraudes, burlas ou falências, premeditados:

2.2. - Atestado de Robustez Física, como garantia física do Candidato a Licenciamento, principalmente para quando se trata de Industrias de Panificação ou Gastronomia.

3.2. - Certidão de Residência, para que o Candidato ao Licenciamento seja identificado como residente na área onde pretende exercer as suas funções, evitando assim o que se tem vindo a acontecer com pessoas que possuem Alvarás de determinadas Regiões ou Sectores, onde eles não habitam.

89

1

Licenciamento aos Informais

1.3. - Deve-se licenciar todos os que actuam na área Informal, por conviniência das suas identificações, mas com categoria que lhes diz respeito (Licenças passadas por Poder Local (com verba a atribuir).

2.3. - Todos esses licenciamentos seriam passados pelos Poderes Locais, Câmara do Comércio, autenticados pelo Governador da Província, com ofícios a comunicar os serviços das Finanças Local para efeito das suas contribuições, e ao Ministério do Comércio Interno para seu registo na Lista de Comerciantes Licenciados.

Vendedores Ambulantes

Ponto 4. - Aos Vendedores Ambulantes e Acentadores de Feiras seria-lhes passado uma Licença de 60 em 60 dias, que lhes obrigaria a cumprirem com os seus deveres para (o Poder Local) no sentido de pagarem as suas Taxas de Exploração com as devidas classificações.

Importação e Exportação

Ponto 5. - Da nossa reunião saiu como recomendação os seguintes pontos:

1.5. - Os Importadores, Exportadores não teriam direito aos Alvarás, verbas Retalhistas, para que os Licenciados com Alvarás, Verbas Retalhistas, não fossem prejudicados nasa suas áreas de actividade., visto que um Licenciado com Import/Export. já possui a sua margem ou área de actuação.

2.5. - Deixando assim a área Retalhista para os Licenciados com essa verba, se possam actuar na sua área que lhe diz respeito, afim de poder satisfazer com os seus compromissos, para com as Finanças ou Poder Local.

Porquê o Poder Local

Ponto 6. - O Poder Local é para que facilite aos Candidatos residentes nas suas Regiões, no sentido de obterem os seus Alvarás, sem que tenham necessidades de se deslocarem a Bissau, afim de tratarem desses documentos, evitando grandes despesas que nós sabemos e das corrupções na Capital que existe, quando um Regional aí se desloca para tratar de determinados documentos e ao mesmo tempo descongestionar o Ministério do Comércio e Industria, de determinadas ocupações, que poderiam ser aplicadas noutros assuntos.

Importação por Informais

Recomendou-se que os Informais (Djilas) fossem dadas facilidades em Imputas ou Exputas de

49

1

determinadas mercadorias ou Produtos, tais como, artigos de primeira necessidade em pequenos plafonds: Documentos que seriam passados pelo Poder Local e Exportação de Produtos Manufacturados em pequenas escalas, tais como Óleo de Palma, Mel, Frutas ou Kunca, também seria o Poder Local a passar essas autorizações com taxas para pagamento dos seus direitos, isentos das Alfândegas e Certificação de Origem.

Por último saiu como Recomendação o seguinte:

Fiscalização

Para que houvesse fiscalização com o Poder Local, afim de evitar especulação nos preços, nas conservações de produtos de 1ª necessidade, prazos de consumo e chamada de atenção aos licenciados que se prevejam e vierem a ser reescidente, que dá direito ao cancelamento provisório do estabelecimento e Retirada de Alvará.

Comércio de Medicamentos e Armas

Recomendou-se que os medicamentos só podem ser vendidos por pessoas com conhecimento na matéria, evitando assim que a saúde do nosso Povo seja posto em perigo por simples vendedores de medicamentos, sem especialidades para tal, desconhecendo por total os materiais que se lhes diz respeito.

Armas só com licenças especiais: casas apropriadas para tal.

Lista dos nomes que compõem os participantes de Bolama:

- Daniel Mota - Presidente da Delegacia Regional
- Abdu Mané - Área Informal
- Fernando Sanhá - Área Formal

90



CÂMARA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA DA GUINÉ-BISSAU

DELEGAÇÃO DE CANCHUNGO

WIREF

NREF

DATA

ASSUNTO

ACTA/1/94REUNIÃO DE ESTUDO PARA MODIFICAÇÃO DE LEI COMERCIAL.

Aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, reuniu-se numa das salas da "Discoteca Tropical" na cidade de Canchungo, o grupo de trabalho constituído por uma Delegação de Bissau e da Delegação da CCIA Regional de Cacheu composto pelos senhores Engenheiro Malam e senhores Orlando Esteves Pinto, Fernando Baticã, Paulino e Henry Barbosa.

Tomaram parte na reunião, para o que foram devidamente convocados os seguintes comerciantes da Região de Cacheu:

- 1- Fernando Saido Injai- Canchungo
- 2- Eusébio Gomes- Canchungo
- 3- Aladje Mussa Queta- Canchungo
- 4- Vicente Correia- Canchungo
- 5- Moamed Bangura- Bula
- 6- Lassana Ualdé- Bula
- 7- Luís António Costa- Calequisse

São estes comerciantes do qual usaram de palavra durante a reunião.

Foram discutidos os seguintes pontos:

- 1- Lei comercial
- 2- Regime de Importação e Exportação
- 3- Fiscalização

Ainda ficaram mais cinco pontos, para serem discutidas do qual não veio a ser possível.

Depois de uma seria discussão sobre os pontos, depois de uma detalhada explicação dada pelo grupo de trabalho e esclarecidas algumas dúvidas, interviram os seguintes comerciantes.

Fernando Saido Injai, esclareceu que qualquer individuo que pratica uma actividade é porque ele sabe o que quer, pelo que pressentimento quase que não existe nenhum importador que vende

mercadorias por junto, procuram vendê-las a retalho, mas acha que os Importadores devem vender aos retalhistas para estes venderem ao público.

Que na sua opinião as licenças comerciais deviam ser emitidas pelas autoridades administrativas locais- Sedes Regionais.

Moamed Bangurá, de Bula, perguntou se a Câmara de Comércio já pode passar as licenças comerciais, tendo-lhe respondido o senhor Engenheiro Malam de que ainda é o Ministério do Comércio e Indústria, mas pode ser que este venha a dar delegações as autoridades locais.

Lassana Waldé, por sua vez acha que qualquer comerciante deve importar ou exportar mercadorias desde que houvesse muita ta no País.

Aladje Mussa Queta, concordou com a sugestão de Lassana e acha que se devia fazer recenseamento dos comerciantes em primeiro lugar. O senhor Engenheiro Malam voltou a interferir para explicar claramente que aos ^{possuidores} das licenças de importação e exportação não devem ser limitados os seus poderes de aquisição

Assim, o comerciante Luís António Costa de Calequisse, disse que as leis antigas e modernas são contraditórias. Os comerciantes, ambulantes ou feirantes são controlados praticamente pelos Comites de Estado e recebedoria de finanças locais.

Sobre o primeiro ponto ficou acordado que todos os comerciantes, industriais, vendedores ambulantes e feirantes devem ter as suas licenças respectivas;

Todos os processos com a documentação das licenças devem correr pelas autoridades das áreas competentes.

Fazer-se a sub-divisão das licenças de importação e exportação. Dos processos respectivos não devem constar o registo criminal, mas o atestado médico é instremamente importante.

Os djilas devem ter um estatuto especial que regula as suas actividades na sua área.

O vendedor ambulante deve ser licenciado no seu sector com acesso a nível nacional.

Quanto ao segundo ponto, deve-se criar agentes nos postos fronteiriços para o registo das Importações e Exportações.

Para os comerciantes que utilizam o crédito do banco é necessário o B.P.I. mas a que usa o capital próprio directamente nas transações não é necessário.

Quanto ao terceiro ponto, ficou acente que, devem ser ainda criadas fiscais, com poderes de controlar os prazos dos arti-

REST AVAILABLE COPY

92

Fiscalizar se os comerciantes devem exercer as suas actividades nas diferentes áreas dos seus estabelecimentos.

Terminado os trabalhos, para contar se lavrou a presente acta que vai ser devidamente assinada.

O Presidente da CCIA Regional
de Cacheu em Canchungo



Orlando Esteves Pinto

93

REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

CÂMARA DE COMÉRCIO

REUNIÃO:

Na sua reunião de 24 de Fevereiro de 1994 em Farim, onde os Comerciantes decidiram que os documentos de licenciamento para actividade Comercial devem ser tratados no Comité de Estado do Sector onde residem.

Os documentos em causa, só deve manter atestado Médico, os outros restantes devem ser anulados.

Quanto as taxas de Importação e Exportação, devem ser por escalão conforme a capacidade económica do Comerciante.

No que diz respeito de fiscalização, O ministério do Comércio, deve montar escritórios na cada Região colocando nelas funcionários seus para o efeito de controle da área Comercial.

Nesta reunião, tiveram presentes 45 Comerciantes entre os quais, 15 Relhistas, 15 Ferristas, e 15 Ambulantes.

Coragem, junto venceremos dificuldade.

Farim, 24 de Fevereiro de 1994.-

94
1

DELEGACIA DA CÂMARA DE COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E AGRICULTURA DA REGIÃO DE GABÚ

MEMORANDO

1. Recomendamos para que todos os operadores económicos quer a nível informal ou formal fossem licenciados em diferentes categorias;

2. O poder local, deveria ter as suas autotomias para lidar com os problemas de licenciamento;

3. A qual for a categoria do operador, deve ter área de atuação e deve ser dada a atenção da Conferência para que os problemas de circulação vindo dos países vizinhos, fosse resolvidos nos seus actos de serviço;

4. Chamamos ainda à atenção da Conferência para elaborar um regulamento sobre financiamentos aos comerciantes; isto porque os financiamentos não estão a atingir as regiões do País.

5. Julgamos que na nova legislação comercial, deve se respeitar as facturas devidamente assinadas pela gerência de venda com carimbo concedidas a qualquer cliente. Isto porque, muita das vezes são apreendidas mercadorias nos postos aduaneiros e que entra a efectuação de um novo despacho.

Delegacia da Câmara de Comércio,
Indústria e Agricultura de Gabú

10 de Março de 1994

Antônio ALVES Galó

(Handwritten signature)

BEST AVAILABLE COPY

95

REGIÃO DE TOMBALI/QUINARA

MEMORANDUM

Numa Assembleia alargada de todos os sócios das Regiões de Tombali/Quinará, para analisarem ao fundo os três pontos apresentados:

- Licenciamento
- Regime do Comércio Externo
- Fiscalização

Os sócios da Zona Sul, apresentam as seguintes propostas, para serem analisadas na Conferência a ter lugar nos dias 01 a 03 de Março do ano em curso.

As propostas são as seguintes:

* Todos aqueles que praticam Comércio, devem ser licenciados em diferentes níveis, conforme a actividade.

* O Licenciamento deve ser feito no Poder Local, mas por via da Câmara de Comércio Industria e Agricultura, incluindo as outras Associações existentes no Local.

* No Licenciamento não é necessário obter as seguintes documentações:

- Registo Criminal
- Registo Predial
- Garantia Bancária e as Testemunhas
- O licenciamento para ser feito no Sector (Poder Local)
- No licenciamento excluir a inspecção ou Documentação da Policia Judiciária e Câmara Municipal.
- Manter somente a inspecção do Ministério da Saúde.
- Licenciamento de alguns tipos de actividades (Farmácias e Armamentos, segundo a lei vigente no País).
- O Licenciamento dos Djilas/Comerciantes Ambulantes, a ter validade de 6 (seis) meses.

96

1

Regime de Comércio Externo

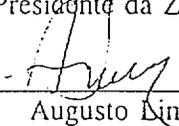
- Excluir o Beir do País
- Criar uma autorização de nível dos pequenos importadores Djilas e outros. (Pagar uma taxa qualquer de acordo com a quantidade importada).

Fiscalização

- Abolir a existência de Fiscal, como a Moda antiga.
- Fiscalizar as actividades económicas de acordo com a sua licença.
- Fiscalizar a qualidade da validade dos produtos.
- Fiscalização a nível do Poder Local.

Delegação da Zona Sul/Tombali-Quinará, aos 26 dias do mês de Fevereiro de 1994.

O Presidente da Zona Sul


Augusto Lima

CONFERÊNCIA NACIONAL SOBRE A
LEGISLAÇÃO COMERCIAL NA GUINÉ-BISSAU

1 A 3 DE MARÇO 1994 EM BISSAU

LOCAL: HOTEL HOTTI - BISSAU

HORARIO: 1 de Março: 8H30-15H00
2 de Março: 8H30-13H00
3 de Março: 8H30-13H00

PROMOVIDO POR:

- * MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
- * CÂMARA DE COMÉRCIO , INDÚSTRIA E AGRICULTURA
- * PROJECTO TIPS/USAID: PROJECTO DE APOIO À PROMOÇÃO DE
COMÉRCIO E INVESTIMENTO

DOCUMENTO DE BASE

9/8

1

1. INTRODUÇÃO

O Ministério do Comércio e Indústria e a Câmara de Comércio, Indústria e Agricultura iniciaram um estudo comum que visa três objectivos gerais:

1. Identificar as leis / regulamentos / procedimentos do Ministério do Comércio e Indústria com maior impacto, positivo ou negativo, no comércio e investimento.
2. Fazer recomendações relativas à revisão das leis / regulamentos / procedimentos do Ministério do Comércio e Indústria e de outros Ministérios que possam melhorar o clima em que se desenvolve o comércio e investimento do sector privado.
3. Contribuir para o desenvolvimento da capacidade nacional de "Policy Makers"

A identificação das áreas, indicadas no paragrafo #3, foi alvo dum trabalho prévio já concluído a que se segue a presente conferência com os seguintes objectivos:

- (1) Apresentação de recomendações para revogação ou revisão de leis, regulamentos e procedimentos que restrinjam o comércio no sector privado
- (2) Apresentação de recomendações de como poderá o Ministério do Comércio e Indústria melhorar os seus serviços e o apoio que presta ao sector comercial privado

Nesta conferência participarão técnicos responsáveis pelas políticas e técnicos superiores do Ministério do Comércio e Indústria, representantes doutras instituições governamentais, e representantes do sector privado, que discutirão as necessidades de reforma e propôrão as respectivas recomendações.

2. ÁREAS LEGISLATIVAS EM ANÁLISE

As áreas legislativas cuja análise se propoe, foram identificadas como sendo as mais prioritarias pela Ministério da Comércio e Indústria e pela Câmara de Comércio, Indústria e Agricultura.

A legislação existente foi alvo duma análise pormenorizada que se apresenta no relatório anexo "IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO COMERCIAL DO MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA".

Na fase actual a Legislação Comercial tem tido reflexos na política de preços, no comércio externo, no licenciamento de comerciantes, na privatização de empresas públicas e no código de investimentos. O sector informal que noutros países atinge um valor médio de 20

99
I

a 30% da actividade económica, representa na Guiné-Bissau mais de 50%, com tendência a aumentar.

É necessário uma Legislação Comercial que regule o comércio interno e externo, e simultaneamente, crie condições para o desenvolvimento do grande e do pequeno comerciante e seja um instrumento de mera ordenação social.

Da leitura deste relatório ressalta a necessidade de rever a legislação. Três caminhos são possíveis:

- 1) Propôr a correcção da legislação vigente no sentido apontado pelo relatório ou
- 2) Propôr a alteração dos procedimentos legais, introduzindo novas leis e procedimentos e revogando a legislação em vigor.
- 3) Uma combinação de 1) e 2).

As áreas que se apresentam para análise e a legislação em vigor são:

1. LICENCIAMENTO COMERCIAL.
ALVARÁS PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.
ESTATUTO DE VENDEDOR AMBULANTE/FEIRANTE

Legislação em vigor:

.Decreto 29/88

Regulamentação de alvarás para abertura de estabelecimentos comerciais e a regulamentação de acesso a actividade comercial subordinada a inscrição prévia no registo comercial de comerciantes.

2. REGIME DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTÉRNO.
CAUÇÃO PARA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CONTINGENTADOS.
EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE ORIGEM.

.Decreto 22/86

Regula as condições para a concessão de Boletins de Registo Prévio de Importação e de Exportação.

.Ordem de serviço 2/87

Organização interna de autorização de Boletins de Registo Prévio

.Despacho 26/87

Liquidação das operações de importação e de exportação

3. INSPECÇÃO ECONÓMICA, (Direcção recentemente criada junto da Direcção Geral do Comércio).
Áreas a fiscalizar e procedimentos de fiscalização

.Decreto 23/86

Regime de preços e comercialização

170

1

3. QUESTIONÁRIO

Com o fim de facilitar a intervenção dos vários participantes nesta conferência listam-se algumas questões, sem prejuízo doutras que considerem oportuno levantar:

1. LICENCIAMENTO COMERCIAL ALVARÁS PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ESTATUTO DE VENDEDOR AMBULANTE/FEIRANTE

1.1- A legislação para o licenciamento comercial em vigor não é demasiada burocrática?

1.2-Será que não pode ser aligeirada, com vantagens para o operador económico que quer exercer a actividade comercial, e com vantagens para o MCI, Ministério do Comércio e Indústria, aliviando a sua carga de trabalho?

1.3-Toda a documentação exigida pelo MCI para a inscrição prévia e obtenção do cartão de comerciante e necessária ou haverá repetição de exigências uma vez que todo o operador económico tem de se inscrever no registo comercial (Justiça) e nas Finanças?

1.4-Será necessário em todos os casos solicitar uma licença para a actividade comércio interno ou apenas em casos específicos de actividades comerciais que tenham a ver com Saúde Pública (farmácias, merceirias, talhos, padarias, etc,) Segurança (armas) e outros casos? e para a qual haja legislação propria?

1.5-Os alvarás de estabelecimentos não poderão ser passados pela Comité de Estado/Câmaras Municipais? em vez de dependerem do MCI? e apenas comunicados ao MCI para efeito de Cadastro Comercial?

1.6-E se for necessário uma licença de porta aberta, esta não poderia ser emitido pelo Governo Regional?

1.7-Haverá necessidade de definir o estatuto de comerciante ambulante e eventualmente o estatuto de feirante?

1.8-Uma vez definido o estatuto quem deverá regulamentar a actividade local dos vendedores ambulantes e dos feirantes?

1.9-É fácil exercer uma actividade comercial? Pode-se aligeirar o processo? Como?

2. REGIME DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTÉRNO. CAUÇÃO PARA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CONTINGENTADOS. EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE ORIGEM.

2.1-Deverá haver um regime único para as operações de importação e exportação? Independentemente se forem por via marítima, aérea ou terrestre?

2.2-Haverá necessidade de ter uma legislação global sobre as operações de exportação e importação ? Onde se definam as funções e tarefas dos importadores ou exportadores, dos despachantes, da Direcção Geral do Comércio, da Alfândega, do Ministério das Finanças, do Banco Central ou do Banco em geral?

2.3-As cauções para os importadores deverão ser iguais ou diferenciadas em função do valor estimado da importação e em função de se tratar de produtos estrategicos e de importação contingentada?

2.4-Os certificados de origem para produtos de exportação deverão ser emitidos pelo MCI ou poderiam ser emitidos pelos operadores ou os seus representantes? (Tal facto não invalidaria a necessidade de validação pela Serviços alfandegarios).

3. INSPECÇÃO ECONÓMICA, (Direcção recentemente criada junto da Direcção Geral do Comércio), que tem como atribuições a fiscalização, investigação e instrução dos processos.

3.1-Quais as areas a fiscalizar e procedimentos de fiscalização a seguir pelo MCI ou seus mandatarios?

Nota 1- Que são Infracções antieconomicas? (São determinadas praticas irregulares dos comerciantes caracterizadas como crimes contra a economia e saúde pública e outras como contra-ordenações)

3.2-Que deverá entender-se por crimes contra a economia?

- * Acambarcamento, recusando a venda de produtos
- * Especulação, por venda de bens a preços superiores aos que normalmente pratica.
- * Fraude por venda de bens cujo peso ou medida seja inferior ao anunciado.
- * Outros

3.3-Que deverá entender-se por crimes contra a saúde pública ?

- * Venda de produtos alimentares ou farmaceuticos fora de prazo de validade sem a descrição da sua composição?
- * Venda de produtos alimentares sem as condições higiénicas mínimas sem a sua composição, sem data de validade?
- * Outros

Nota 2- Que são Contra-ordenações ? (São a violação de determinadas regras que podem ter como sanção a aplicação de um coima).

102

Quer no caso de crime , quer de contra-ordenação pode haver lugar a aplicação de sanções acessórias, destacando-se:

- * Perda de bens
- * Encerramento temporário ou definitivo do estabelecimento

3.4-Que contra-ordenações são mais correntes?

- * Falta de exposições de bens e indicação dos preços
- * Falta ou mau funcionamento dos pesos ou instrumentos de medida
- * Actividade económica sem licença
- * Estabelecimento ou banca de venda sem alvará ou licença
- * Outros

CONFERÊNCIA NACIONAL SOBRE A
LEGISLAÇÃO COMERCIAL NA GUINÉ-BISSAU

1 A 3 DE MARÇO 1994 EM BISSAU

LOCAL: HOTEL HOTTI - BISSAU

HORARIO: 1 de Março: 8H30-15H00
2 de Março: 8H30-13H00
3 de Março: 8H30-13H00

PROMOVIDO POR:

- * MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
- * CÂMARA DE COMÉRCIO , INDÚSTRIA E AGRICULTURA
- * PROJECTO TIPS/USAID: PROJECTO DE APOIO À PROMOÇÃO DE
COMÉRCIO E INVESTIMENTO

DOCUMENTO DE BASE

104

1. INTRODUÇÃO

O Ministério do Comércio e Indústria e a Câmara de Comércio, Indústria e Agricultura iniciaram um estudo comum que visa três objectivos gerais:

1. Identificar as leis / regulamentos / procedimentos do Ministério do Comércio e Indústria com maior impacto, positivo ou negativo, no comércio e investimento.
2. Fazer recomendações relativas à revisão das leis / regulamentos / procedimentos do Ministério do Comércio e Indústria e de outros Ministérios que possam melhorar o clima em que se desenvolve o comércio e investimento do sector privado.
3. Contribuir para o desenvolvimento da capacidade nacional de "Policy Makers"

A identificação das áreas, indicadas no paragrafo #3, foi alvo dum trabalho prévio já concluído a que se segue a presente conferência com os seguintes objectivos:

- (1) Apresentação de recomendações para revogação ou revisão de leis, regulamentos e procedimentos que restrinjam o comércio no sector privado
- (2) Apresentação de recomendações de como poderá o Ministério do Comércio e Indústria melhorar os seus serviços e o apoio que presta ao sector comercial privado

Nesta conferência participarão técnicos responsáveis pelas políticas e técnicos superiores do Ministério do Comércio e Indústria, representantes doutras instituições governamentais, e representantes do sector privado, que discutirão as necessidades de reforma e propõem as respectivas recomendações.

2. ÁREAS LEGISLATIVAS EM ANÁLISE

As áreas legislativas cuja análise se propoe, foram identificadas como sendo as mais prioritarias pela Ministério da Comércio e Indústria e pela Câmara de Comércio, Indústria e Agricultura.

A legislação existente foi alvo duma análise pormenorizada que se apresenta no relatório anexo "IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO COMERCIAL DO MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA".

Na fase actual a Legislação Comercial tem tido reflexos na política de preços, no comércio externo, no licenciamento de comerciantes, na privatização de empresas públicas e no código de investimentos. O sector informal que noutros países atinge um valor médio de 20

105
L

a 30% da actividade económica , representa na Guiné-Bissau mais de 50%, com tendência a aumentar .

É necessário uma Legislação Comercial que regule o comércio interno e externo, e simultaneamente, crie condições para o desenvolvimento do grande e do pequeno comerciante e seja um instrumento de mera ordenação social.

Da leitura deste relatório ressalta a necessidade de rever a legislação. Três caminhos são possíveis:

- 1) Propôr a correcção da legislação vigente no sentido apontado pelo relatório ou
- 2) Propôr a alteração dos procedimentos legais, introduzindo novas leis e procedimentos e revogando a legislação em vigor.
- 3) Uma combinação de 1) e 2).

As áreas que se apresentam para análise e a legislação em vigor são:

1. LICENCIAMENTO COMERCIAL.
ALVARÁS PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.
ESTATUTO DE VENDEDOR AMBULANTE/FEIRANTE

Legislação em vigor:

.Decreto 29/88
Regulamentação de alvarás para abertura de estabelecimentos comerciais e a regulamentação de acesso a actividade comercial subordinada a inscrição prévia no registo comercial de comerciantes.

2. REGIME DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTÉRNO.
CAUÇÃO PARA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CONTINGENTADOS.
EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE ORIGEM.

.Decreto 22/86
Regula as condições para a concessão de Boletins de Registo Prévio de Importação e de Exportação.

.Ordem de serviço 2/87
Organização interna de autorização de Boletins de Registo Prévio

.Despacho 26/87
Liquidação das operações de importação e de exportação

3. INSPECÇÃO ECONÓMICA, (Direcção recentemente criada junto da Direcção Geral do Comércio).
Áreas a fiscalizar e procedimentos de fiscalização

.Decreto 23/86
Regime de preços e comercialização

3. QUESTIONÁRIO

Com o fim de facilitar a intervenção dos vários participantes nesta conferência listam-se algumas questões, sem prejuízo doutras que considerem oportuno levantar:

1. LICENCIAMENTO COMERCIAL
ALVARÁS PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS
ESTATUTO DE VENDEDOR AMBULANTE/FEIRANTE

1.1- A legislação para o licenciamento comercial em vigor não é demasiada burocrática?

1.2-Será que não pode ser aligeirada, com vantagens para o operador económico que quer exercer a actividade comercial, e com vantagens para o MCI, Ministério do Comércio e Indústria, aliviando a sua carga de trabalho?

1.3-Toda a documentação exigida pelo MCI para a inscrição prévia e obtenção do cartão de comerciante é necessária ou haverá repetição de exigências uma vez que todo o operador económico tem de se inscrever no registo comercial (Justiça) e nas Finanças?

1.4-Será necessário em todos os casos solicitar uma licença para a actividade comércio interno ou apenas em casos específicos de actividades comerciais que tenham a ver com Saúde Pública (farmácias, merceirias, talhos, padarias, etc,) Segurança (armas) e outros casos? e para a qual haja legislação própria?

1.5-Os alvarás de estabelecimentos não poderão ser passados pela Comité de Estado/Câmaras Municipais? em vez de dependerem do MCI? e apenas comunicados ao MCI para efeito de Cadastro Comercial?

1.6-E se for necessário uma licença de porta aberta, esta não poderia ser emitido pelo Governo Regional?

1.7-Haverá necessidade de definir o estatuto de comerciante ambulante e eventualmente o estatuto de feirante?

1.8-Uma vez definido o estatuto quem deverá regulamentar a actividade local dos vendedores ambulantes e dos feirantes?

1.9-É fácil exercer uma actividade comercial? Pode-se aligeirar o processo? Como?

2. REGIME DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTÉRNO.
CAUÇÃO PARA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CONTINGENTADOS.
EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE ORIGEM.

2.1-Deverá haver um regime único para as operações de importação e exportação? Independentemente se forem por via marítima, aérea ou terrestre?

107

2.2-Haverá necessidade de ter uma legislação global sobre as operações de exportação e importação ? Onde se definam as funções e tarefas dos importadores ou exportadores, dos despachantes, da Direcção Geral do Comércio, da Alfândega, do Ministério das Finanças, do Banco Central ou do Banco em geral?

2.3-As cauções para os importadores deverão ser iguais ou diferenciadas em função do valor estimado da importação e em função de se tratar de produtos estrategicos e de importação contingentada?

2.4-Os certificados de origem para produtos de exportação deverão ser emitidos pelo MCI ou poderiam ser emitidos pelos operadores ou os seus representantes? (Tal facto não invalidaria a necessidade de validação pela Serviços alfandegarios).

3. INSPECÇÃO ECONÓMICA, (Direcção recentemente criada junto da Direcção Geral do Comércio), que tem como atribuições a fiscalização, investigação e instrução dos processos.

3.1-Quais as areas a fiscalizar e procedimentos de fiscalização a seguir pelo MCI ou seus mandatarios?

Nota 1- Que são Infracções antieconomicas? (São determinadas praticas irregulares dos comerciantes caracterizadas como crimes contra a economia e saúde pública e outras como contra-ordenações)

3.2-Que deverá entender-se por crimes contra a economia?

- * Acambarcamento, recusando a venda de produtos
- * Especulação, por venda de bens a preços superiores aos que normalmente pratica.
- * Fraude por venda de bens cujo peso ou medida seja inferior ao anunciado.
- * Outros

3.3-Que deverá entender-se por crimes contra a saúde pública ?

- * Venda de produtos alimentares ou farmaceuticos fora de prazo de validade sem a descrição da sua composição?
- * Venda de produtos alimentares sem as condições higiénicas mínimas sem a sua composição, sem data de validade?
- * Outros

Nota 2- Que são Contra-ordenações ? (São a violação de determinadas regras que podem ter como sanção a aplicação de um coima).

108

Quer no caso de crime, quer de contra-ordenação pode haver lugar a aplicação de sanções acessórias, destacando-se:

- * Perda de bens
- * Encerramento temporário ou definitivo do estabelecimento

3.4-Que contra-ordenações são mais correntes?

- * Falta de exposições de bens e indicação dos preços
- * Falta ou mau funcionamento dos pesos ou instrumentos de medida
- * Actividade económica sem licença
- * Estabelecimento ou banca de venda sem alvará ou licença
- * Outros

BEST AVAILABLE COPY

109

CONFERÊNCIA NACIONAL SOBRE A
"A LEGISLAÇÃO COMERCIAL NA GUINÉ-BISSAU"

DE 1 A 3 DE MARÇO 1994 EM BISSAU

LOCAL: Hotel Hotti - Bissau

HORARIO: 1 de Março: 8H30-15H00
2 de Março: 8H30-13H00
3 de Março: 8H30-13H00

PROGRAMA DA CONFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Esta conferência faz parte dum processo já iniciado e que dele deverão sair recomendações efectivos sobre as áreas legislativas analisadas que permitam ao MCI dentro do seu enquadramento legal iniciar a elaboração duma nova legislação que contemple as reformas que vierem a ser recomendadas na conferência.

1.2 A esta conferência deverão estar presentes legisladores, empresários e técnicos, que possam apoiar as discussões e as recomendações .

PATROCÍNIO

- Ministério do Comércio e Indústria
- Câmara do Comércio, Indústria e Agricultura
- TIPS/USAID - Projecto de Apoio à Promoção de Comércio e Investimento

2. PROGRAMA

2.1 A conferência desenrolar-se-á em três dias consecutivos com o seguinte programa:

1º dia

- 8.00 1.0 INSCRIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
- 8.30 1.1 Sessão de abertura
- 1.1.1 Boas vindas aos convidados, palestrantes e participantes
- 1.1.2 Apresentação dos objectivos da conferência
- 1.1.3 Apresentação do programa da conferência
- 1.2 A LEGISLAÇÃO COMERCIAL NUMA ECONOMIA DE MERCADO
- 9.00 1.2.1 O PAPEL DO ESTADO NUMA ECONOMIA DE MERCADO: DR. JORGE SOBRAL
- 9.20 1.2.2 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO COMERCIAL NA GUINE-BISSAU: DR. JORGE SOBRAL
- 9.40 DISCUSSÃO
- 10.00 CAFE
- 10.20 1.2.3 O IMPACTO DA LEGISLAÇÃO COMERCIAL NO SECTOR FORMAL, por representante do sector formal
- 10.40 1.2.4 O IMPACTO DAS LEIS COMERCIAIS NO SECTOR INFORMAL, por representante do sector informal
- 11.00 DISCUSSÃO
- 11.20 1.2.5 A APLICAÇÃO DO DIREITO COMERCIAL NA GUINE-BISSAU: DR. RAIMUNDO PEREIRA
- 11.40 1.2.6 A CONTRIBUIÇÃO DA CÂMARA DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA NA REFORMA DA LEGISLAÇÃO COMERCIAL: DR. MARIO VAZ
- 12.00 1.2.7 A IMPORTÂNCIA DO DIALOGO DO SECTOR PRIVADO COM O MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA, PARA A REFORMA DA LEGISLAÇÃO COMERCIAL: Dr. Ansumane Mane
- 12.30 REFEIÇÃO RÁPIDA
- 1.3 ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA REVISÃO LEGISLATIVA
- 13.20 1.3.1 Apresentação das áreas legislativas a analisar, pelo Engenheiro Carlos Garcia.
- 13.40 1.3.2 Apresentação das propostas de recomendações dos participantes

- 14.40 1.3.3 Divisão de trabalho por 4 grupos
 15.00 1.3.4 Fim dos trabalhos do 1º dia

2º dia

2.1 Trabalhos de grupo

- 8.30 2.1.1 Introdução ao trabalho dos grupos
 9.00 2.1.2 Trabalhos de grupo
 10.00 CAFE
 10.20 2.1.2 Trabalhos de grupo e elaboração do relatório
 de cada grupo
 13.30 2.1.3 Fim dos trabalhos do 2º dia

3º dia

3.1 Análise das recomendações

- 8.30 3.1.1 Finalização do relatório de cada grupo
 10.00CAFE
 10.30 3.1.1 Finalização do relatório de cada grupo
 (continuidade)
 11.00 3.1.2 Apresentação em plenário do relatório de
 cada grupo
 12.00 DISCUSSÃO

3.2 Sessão de encerramento

- 12.30 3.2.1 Resumo dos trabalhos e das intervenções
 12.45 3.2.2 Agradecimentos e informação sobre as fases
 futuras para a reforma da legislação comercial.
 13.00 Encerramento

3. PARTICIPANTES

O primeiro dia será aberto ao público. Os segundo e terceiros dias serão reservados para os 4 trabalhos de grupo para os quais se preve a participação de mais ou menos 80 pessoas.

INSTITUIÇÕES CONVIDADAS:

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 MINISTÉRIO DAS PESCAS
 MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA
 INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANO

BANCO CENTRAL DA GUINÉ-BISSAU
 BANCO INTERNACIONAL DA GUINÉ-BISSAU
 BANCO TOTA E AÇORES

PRESIDENTES DAS REGIÕES
 CÂMARA MUNICIPAL DE BISSAU

REPRESENTANTES DOS PARTIDOS POLÍTICOS:

CÂMARA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA (BISSAU E AS DELEGAÇÕES REGIÕES)
 ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTURAS DA GUINÉ-BISSAU
 ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES EMPRESÁRIAS
 ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS PESQUEIRAS
 ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PRODUTORES DE CASTANHA - NORTE E LESTE
 SINDICATO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E GASTRONOMIA
 UNIÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA GUINÉ-BISSAU
 LIGA GUINEENSE DOS DIREITOS DE HOMEM

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISA

SOLIDAMI
 AFRICARE

FACULDADE DE DIREITO DE BISSAU
 ORDEM DOS ADVOGADOS DA GUINÉ-BISSAU
 ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA GUINÉ-BISSAU

AGÊNCIA DOS ESTADOS UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO INTERNACIONAL

DESPACHANTES

4. INTERVENIENTES

4.1 PALESTRANTES (ORADORES)

A LEGISLAÇÃO COMERCIAL NUMA ECONOMIA DE MERCADO

- | | | |
|-------|-------|---|
| 9.00 | 1.2.1 | O Papel do Estado Numa Economia de Mercado:
Dr. Jorge Sobral |
| <hr/> | | |
| 9.20 | 1.2.2 | A Evolução Histórica da Legislação Comercial
de Guiné-Bissau: Dr. Jorge Sobral |
| <hr/> | | |
| 10.20 | 1.2.3 | O Impacto da Legislação Comercial no Sector
Formal: por representante do Sector Formal
<i>Ruy Francisco Flameng</i> |
| <hr/> | | |
| 10.40 | 1.2.4 | O Impacto das Leis Comerciais no Sector
Informal: por representante do Sector Informal
<i>Almani Cleber Diara</i> |
| <hr/> | | |
| 11.20 | 1.2.5 | A aplicação do Direito Comercial na Guiné-
Bissau: Dr. Raimundo Pereira |
| <hr/> | | |
| 11.40 | 1.2.6 | A contribuição da Câmara do Comércio, Indústria
e Agricultura na reforma da legislação
comercial: Dr. Mario Vaz |
| <hr/> | | |
| 12.00 | 1.2.7 | A importância do diálogo do sector privado com
o Ministério do Comércio e Indústria, para a
reforma da legislação comercial: Dr. Ansumane
Mane |
| <hr/> | | |

14

4.2 RELATORES PARA CADA GRUPO DE TRABALHO

GRUPO 1 - LICENCIAMENTO DE EMPRESAS COMERCIAIS
ALVARÁS DE ESTABELECIMENTO
ESTATUTO DE COMERCIANTE AMBULANTE

Presid : _____
Relator: _____

GRUPO 2 - REGIME DE COMÉRCIO EXTERNO
LICENÇA E DECLARAÇÕES PARA COMÉRCIO EXTERNO
CERTIFICADOS DE ORIGEM

Presid : _____
Relator: _____

GRUPO 3 - INSPECÇÃO DE ACTIVIDADE ECONÓMICA
ÁREAS E PROCESSOS DE INTERVENÇÃO
CRIMES ECONOMICOS E CRIMES CONTRA A SAÚDE
PÚBLICA
CONTRA-ORDENAÇÕES

Presid : _____
Relator: _____

GRUPO 4 - A LEGISLAÇÃO COMERCIAL NUMA ECONOMIA DE MERCADO
A FUNÇÃO DO MINISTÉRIO DO COMÉRCIO NUMA
ECONOMIA DE MERCADO
* A NÍVEL CENTRAL E
* A NÍVEL DAS DELEGAÇÕES

Presid : _____
Relator: _____

BEST AVAILABLE COPY

115

5. DOCUMENTAÇÃO

5.1 DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL:

A-DOCUMENTO BASE da conferência

B-Legislação:

- * DECRETO 29/88
- * DECRETO 22/86
- * DECRETO 23/86
- * DESPACHO 02/87
- * DESPACHO 02/89

C-Outras eventuais documentações a entregar durante a conferência. A DEFINIR.

D-Programa da Conferência

5.2 DISTRIBUIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ANTES DA CONFERÊNCIA

PARTICIPANTES CONVIDADOS.....A+B+D

PALESTRANTES.....A+B+C+D

PÚBLICO.....A+B

116

1

Lista de participantes na Conferencia Nacional
 LEGISLACAO COMERCIAL NA GUINE-BISSAU
 Bissau, 1-3/3/1994

APELIDO	NOME	CARGO	LOCAL	TEL	GR.
ALMEIDA	JOSUE	CONSULTOR NACIONAL	PNUD	215456	1
ARAUJO	LUIS	RESP.IMP/EXP.	MIN.C.I.	215965	1
BA	MAMADU	DIRECTOR	TURISMO	221080	1
BIAI	MANUEL	DIRECTOR GERAL	FAB.LEITE	215315	1
BARI	MAMADU	COMERCIANTE	711143 MER.CATIO		1
CAMARA	MARIA	DIR/ADM/FIN	FINANCAS	213646	1
DJAURA	MALAM	DG. COM. INT.	MIN.C.I.		1
DARAME	TCHOMDE	COMERCIANTE	M.CENRAL	251436	1
DJAU	IVO	DIRECTOR	FAC.DIR.	214788	1
DIAS	ANTONIO	DGCI/BISSAU/CONRT	CONT.IMP.	251251	1
DJAU	BAMBO	CONS.CIVIL	PRIVADO	201109	1
EMBALO	ANTONIO	ECONOMISTA	TUR.ART.	251404	1
GOMES	MARCELINO	COMERCIANTE.RETAL	BAFATA		1
JUNIOR	MAMADU J.	EMP. MAMADU&FILHO	CUPELOM	211005	1
KASSIMO	JOSE.M	DIR. GERAL	E.MAR	201252	1
MANE	AWA	COMERCIANTE	M.B.MIL		1
MOTA	DANIEL	ADMINISTRADOR	PRIVADO	811113	1
MONTEIRO	FERNANDO		MIN. C.I.	201495	1
MANE	INFAMARA	COMERCIANTE	BAIRR.M.		1
MONTEIRO	MARIA	JUIZ DE DIREITO	ESTADO	212723	1
PAM	ALMAMI	COMERCIANTE	M. BANDIM		1
SEIDI	SULEIMANE	DIRECTOR.DOS IMP.	DGCI	215507	1
SAHILI	MOHAMED	ADMINISTRADOR	SAHILI	221362	1
TAVARES	JOSE	COMERCIANATE	PRIVADO	221013	1
VEIGA	TERESA	TECN. ESTAGIARIA	MIN.FIN.	213646	1
BARBOSA	CARLOS	ACESSOR DO D.G.	D.G.A.	213646	1
BALDE	AGOSTINHO	COMERCIANTE	ARM.REV.	511196	2
CAMARA	UDE	CHEFE DE REP.	M.C.I.		2
CORREIA	ODETE	DG.ADJUNTA	M.C.I.		2
COSTA	ORLANDO	CHEFE DEP. EST.	M.C.I.	221859	2
CA	JOSE	DG. ALFANDEGAS	M.FIN.	213646	2
DELGADO	HELDER	SEC.GERAL	C.C.I.A.	212648	2
DUNGA	ARMANDO	CHEFE.GAB.MIN.	M.C.I.	201769	2
DJATA	JOSE	COMERCIANTE	PRIVADO	511261	2
DABO	SECO	CHEFE REP.	M.C.I.		2
D'ALMADA	HERBLING	RES.SERV.PRM.CONT	M.C.I.	221251	2
FONSECA	RUI	RES. ESTU.AVAL.	M.D.R.A.	221200	2
FONSECA	MARIO	JURISTA	D.G.I.		2
INCADA	ABEL	ADMINISTRADOR	PRIVADO	221054	2
JALO	ALFA	RES.DIVIDA EXT.	FINANCAS	212785	2
MELO	ANTONINHA	POLICIA	MIN.INT.	212832	2
MENDES	NENE	CHEFE DEP. PROG.	M.C.I.	252014	2
MIRANDA	MARIA	RESP.PUBLIC.	INEP	211225	2
NHAMAJO	ALIU	RESP.FIN.	PRIVADO	251227	2
PASSARINHO	ANTONIO	PROG.IMPORTACAO	M.C.I.	215763	2
SAUANE	SECO	COMERCIANTE	PRIVADO	255211	2
SILVA	LUCAS	ADMINISTRADOR	PRIVADO	201194	2
SANE	AUGUSTO	ADMINISTRADOR	PRIVADO	201629	2
TURE	CONCO	ASSIST.TEC.CEE	M.C.I.	201878	2

117

BIAGUE	MARIA	INSPECTORA ALF.	FINANCAS	213646	3
BAMPOQUE	ANDRE	DEL.MIN. SUL	M.C.I.		3
CORREIA	AUGUSTO	RESP.DEP.EST.ECON.	SEC.PLANO	251699	3
CUSNA	AGOSTINHO	RESP. REC. DADOS	M.C.I.		3
COSTA	HEMITERIO	CHEFE DEP PL.IND.	D.G.I.	215555	3
DABO	IDRISSA	COORD.DEL.REG.	M.C.I.		3
DJALO	ABBAS	TEC.SUP.IMP.EXP.	M.C.I.	215686	3
DJALO	MAMADU	GERENTE	FARIM	351177	3
EMBALO	HELENA	DIR.SERV.JURID.	B.C.N.	201459	3
FERNANDES	FILOMENO	CHEFE GAB.SEC.EST.	S.E.T.	214586	3
FOFANA	ANTONIO	GERENTE	FARIM	351169	3
INTCHASSO	NHARABAT	DIR.ADJ.	MDRA	221041	3
MONTEIRO	ANTONIO	TEC.GAB.EST.	INSPS	211891	3
MANGO	SABINO	POLITICO	PUSD		3
NACCOY	PAULO	PESQUISADOR	INDA	201687	3
REIS	JORGE	RESP.SEC.ENG.TUR.	SEP.	221641	3
RODRIGUES	PEDRO	DIR.SERVICO	INSPS	211458	3
SADIO	YOUSSOUPH		PAM	221466	3
TURPIN	FRANCISCA	DIR.ADMINISTRATIVA	DICOL	212310	3
VIEIRA	HOLGA	ASS.JURIDICA	CDRA	221780	3
VIEIRA	SEBASTIAO	DEL.PROV.NORTE	M.C.I.		3
ASSAD	QUEDAMA	ASS.JURIDICA	FINANCAS	211896	4
ARAUJO	LUIS	CHEFE DEP.LC.	M.C.I.	215965	4
ANDRADE	CARLOS	DIRECTOR GERAL	DGCI	211852	4
BIOTE	LEOTORIO	DIR.GERA. ALF.	FINANCAS	213646	4
BALDE	MAMADU	ADMINISTRADOR	PRIVADO		4
SECO	BALDE	CONTABILISTA	PRIVADO	211953	
BARI	IDRICA	ASS.EMP.IND.	M.C.I.	221562	4
BARI	MAMADU	COMERCIANTE	CATIO	711143	4
CARVALHO	LEANDRO	DESPACHANTE	BISSAU	212539	4
CANDE	CHERNO	COMERCIANTE	PRIVADO	611158	4
CO	ANTONIO	DIR.FINANCEIRO	MAVEGRO	251529	4
FLAVIO	FERNANDES	GERENTE	SOGUICOS	201072	4
FERNANDES	LEODENILDA	SUB.DIR.GELD.	JUSTICA	212068	4
GOMES	MARIO	ASSIS. ADM.	ONG	214160	4
GOMES	DOMINGOS		M.C.I.	211958	4
HANDEM	ALFREDO	DIRECTOR	SOLIDAMI	221715	4
MANGO	ARMANDO	CHEFE CONT.ADU.	ALFANDEGA	213646	4
NHANCA	ANDRE	EXPERT.NAC.	P.A.C.A.	215914	4
NUNES	ANTONIO	VICE-PRESID	ANAG	222034	4
PROCEL	ARMANDO	DIRECTOR GELD	JUSTICA	212068	4
PINTO	ORLANDO	CCIA	CANCHUNGO	911380	4
PINA	CARMELITA	RESP.GAB.JURID.	D.G.A.	211649	4
ROQUEZ	BILL	REPRESENTANTE	AFRICARE	201066	4
SIGA	LUIS	JORNALISTA	ANG	212151	4
SANCA	DOMENICO	JURISTA		201049	4
SEIDI	SERIFO	GERENTE	TITE		4
SEID	ABILIO	COORD.C.E.A.	INEP	251267	4
SILVA	DOMINGOS	COORD.GERAL.	C.R.C.C.P.	212056	4
SANTOS	MARCELO	COORD.MONET.	AFRICARE	201066	4

AMADU	JUNIOR	NOTARIO	JUSTICA	215235
ALVES	ANTONIO	DIR. GAB. ASS. JU	MNEC	
BAMBO	ANTONIO	DEL. PROVINC.	SUL	511297
CHANNELL	WADE	GER. DO PROJECT	TIPS	201104
CASSAMA	DOMINGOS		CMB	212253
CAMARA	ANTONIO	COMERCIANTE	CACINE	711152
CAMARA	MARIA	DIR. ADM. FIN.	FINANCAS	213646
CASIMIRO	FERNANDO	DIRECTOR GERAL	GUIMETAL	251064
D'ALMADA	PAULO	SEC. NAC. ADM. RM	UNTG	201036
DJASSI	AMADU	COMERCIANTE	M. BANDIM	
DJAU	AMADU	GERENTE	PRIVADO	201132
DIAS	AUGUSTO	COOR. CIENT. FD.	F. DIREIT	221033
DABO	ERNESTO	D. G. GAI	FINANCAS	212785
DJALO	SALIU	MEMBRO CCAI	CCAI	411393
DIAS	ARMANDO	SECRETARIO ACC	ACCIA	212290
DJAU	BEMBA	ADMINISTRADOR	PRIVADO	201109
DELGADO	AUGUSTO	CHEFE REP. O. M.	C. M. B.	251760
DARAME	TCHONDE	COMERCIANTE	M. CENTRA	251436
EMBALO	JOAO	DIR. TECNICO	GUITRANS	251223
FERREIRA	CARLOS	ADMINISTRADOR	PETROMAR	201522
FURTADO	ANASTACI	COORDENADOR	D. G. I.	215736
FLAMENGO	FERNANDO	ADMINISTRADOR	CONS. LDA	213880
FADIA	JOAO	ADMINISTRADOR	B. C. N.	201568
GOLE	JULIET	PESQUISADORA	TIPS	201104
GOMES	NICOLAU	JORNALISTA	R. D. N.	213072
JAITE	MAMADU	COMERCIANTE	PRIVADO	211034
JALO	LAMARANA	SEC. REL. EXT.	L. G. P. E.	251210
JUNIOR	MAMADU	DIR. GERAL	PRIVADO	221044
JALO	ANTONIO	COMERCIANTE	PRIVADO	511130
JUNIOR	C. GOMES	ADMINISTRADOR	PETROMAR	201522
LIMA	AGOSTINH	COMERCIANTE	SUL	711110
MANSOA	FRANCISC	SEC. G. ADJ. CN.	S. PAIGC	212164
MANE	AWA	RETALHISTA	M. B. MIL	
MONTEIRO	ISAAC	COOR. EST. S. E.	INEP	251867
MAMADOU	DIA		EMX. SENE	211561
MANAFA	MAMADI	MERCADO PRIN.	COMERCIA	212165
NETO	CESAR	DIRECTOR GERAL	BN. T. A.	214845
OLIVEIRA	CIRILO	SECRETARIO	POLITICO	213131
PINTO	JORGE	ADMINISTRADOR	PRIVADO	212666
PINA	JOAQUIM	ADMINISTRADOR	PRIVADO	213207
RUETA	ALADJE	VICE-PRES. CCIA	CACINE	711152
SANTOS	ANTONIO	DIR. GERAL ALFA	ALFANDEG	213521
SANCA	MARCELIN	SECRETARIO	POLITICO	
SO	MAMADU	C. C. I. A.	BAFATA	411297
SEABRA	VITOR	ADM. PROPRIETAR	PRIVADO	201533
SANTOS	MANUEL	ADMINISTRADOR	EMAT	201664
SILVA	SIMAO	PRES. ASS. PESCA	QUITAPES	711152
SEIDI	MOHAMED	COMERCIANTE	M. BANDIM	
SOMATI	MALAM	COMERCIANTE	M. CENTRA	214187
TULENTINO	AUGUSTO	DG. IMP. NACION	BISSAU	201268
TOUNCARA	SADIO	PRIM. SEC.	EMB. GUINE	
TOUNCARA	MAMADU		PRIVADO	201334
TABORDA	ANTONIO	AGRICULTURA	PRIVADO	911210
TAVARES	JOSE	DIRECTOR GERAL	BIG	201256
VAZ	JOAO	VICE. PRES. CCIA	201556	201556
VIEIRA	VICTOR		MINSAP	251842
VELEZ	CARLOS	DIRECTOR GERAL	P. P. A.	212804
VEIGA	TERESA	SERV. CONTEN.	FINANCAS	213646
MANE	ABDU	ASSES. JURIDICO	MCI	201769
RIBEIRO	MUNIRA	DIR. COM. EXT.	MCI	
CAMARA	MALHAM	DIRECCAO	CCIA	201602
FLAMENGO	FERNANDO	DIRECCAO	CCIA	
BLACKEN	JOHN	COORDENADOR	TIPS	201175
GARCIA	CARLOS	ENG.	TIPS (IPC)	
SOBRAL	JORGE	JURISTA	TIPS	
ZAGONEL	LOURIVAL	JURISTA	TIPS	201175

119